



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.806 , de 23 / 12 / 2011

Processo nº: 63.826

PROJETO DE LEI Nº 11.043

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: **Autoriza convênio com a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, para implantação de marginais provisórias em trecho da Rodovia dos Bandeirantes e outra providência.**

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
63826
EST. 19

PROJETO DE LEI Nº. 11.043

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 19/12/2011	Para emitir parecer: Diretor 19/12/11	CJ2 CEFS COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer C.J. nº 1540	QUORUM: NYS		

Dispacho nº 441

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. nº 380/2011

Processo nº 20.286-6/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 16/DEZ/2011 14:41 000063826

03
63826

Jundiaí, 12 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização para que o Chefe do Executivo possa firmar Convênio com a **CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A**, tendo como interveniente a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, objetivando envidar esforços e mútua cooperação técnica para a construção e implantação de marginais provisórias sobre a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
63826

PUBLICAÇÃO
23/12/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CEFO e COSP
Presidente
20/12/2011

APROVADO
Presidente
22/12/2011

PROJETO DE LEI Nº 11.043

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, tendo como interveniente a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, objetivando envidar esforços e mútua cooperação técnica para a construção e implantação de marginais provisórias sobre a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes SP-358, a ser executada pelo Município, entre os km 61+300m e km 61+700m, pistas norte e sul, bem como a operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano nas referidas marginais.

Art. 2º - O Convênio obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das rubricas orçamentárias: 10.01.15.451.0101.4.4.90.30.00.0 e 10.01.15.451.0101.4.4.90.39.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

05
63826

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A-AUTOBAN E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, OBJETIVANDO ENVIDAR ESFORÇOS E MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA TENDENTES À CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MARGINAIS PROVISÓRIAS SOBRE A FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES/SP-348, A SER EXECUTADA PELO MUNICÍPIO, ENTRE OS KM 61+300m E km 61+700m, PISTAS NORTE E SUL, BEM COMO A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, DIRECIONAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO URBANO DE REFERIDAS MARGINAIS PROVISÓRIAS, POR PARTE DO MUNICÍPIO.

Aos dias do mês de de 2011, na condição de PARTES CONVENIENTES, a **CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, 200, Bairro Retiro, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.451.848/0001-62, doravante denominada simplesmente como **AUTOBAN**, neste ato representada na forma prevista por seu Estatuto Social, por seus Diretores; e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede administrativa à, Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato devidamente representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e com as cláusulas e condições seguintes, celebram o presente **CONVÊNIO**, objetivando envidar esforços e mútua cooperação técnica tendentes à construção e implantação de marginais provisórias sobre a faixa de domínio da Rodovia dos

06
63826

Bandeirantes/SP-348, a ser executada pelo Município, entre os km 61+300m e km 61+700m, pistas norte e sul, bem como a operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano de referidas marginais por parte do Município; firmando também o presente, na condição de INTERVENIENTE-ANUENTE, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, autarquia estadual, estabelecida à Rua Urussuí nº 300, Bairro Itaim, Município de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.051.955/0001-91, doravante simplesmente denominada **ARTESP** neste ato, representada por

Considerando que

- (i) a concessão do Sistema Anhangüera-Bandeirantes é regida pelo Decreto Estadual nº 40.077/95, que aprovou o Regulamento da Concessão, Edital de Licitação Nº 007/CIC/97, e o Contrato de Concessão CR005/98;
- (ii) a **AUTOBAN** detém a concessão estadual da Rodovia Anhangüera (SP/330), entre o km 11+460m e o km 158+500m; Rodovia dos Bandeirantes (SP/348), entre o km 13+360m e o km 173+032m; Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto (SP/300), entre o km 62+000m e o km 64+600m e Rodovia Adalberto Panzan entre o km 0+000m e o km 7+440m, por força do Contrato de Concessão CR005/98, tendo suas respectivas atividades voltadas à recuperação, manutenção, conservação e operação das referidas rodovias;
- (iii) o Contrato de Concessão CR005/98, em sua cláusula 50, trata das obrigações da **AUTOBAN**, dentre as quais está a de zelar pela integridade dos bens que fazem parte da concessão e pelas áreas remanescentes, incluindo as que se referem à faixa de domínio e seus acessos, integrantes da Concessão;

07
63826

- (iv) a **ARTESP** foi criada e instituída como autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, técnica, funcional, administrativa e poder de polícia, com a finalidade de regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos a entidades de direito privado;
- (v) compete à **ARTESP** autorizar a ocupação da faixa de domínio do Sistema Anhangüera-Bandeirantes;
- (vi) o **MUNICÍPIO** solicitou a ocupação precária da faixa de domínio da Rodovia entre o Km 61+300m ao Km 61+700m, através do ofício SMSP/GS nº 396/2005 de 20/12/05 (Anexo I), definida no projeto executivo elaborado pelo **MUNICÍPIO**, anexo a este instrumento, para a construção de vias marginais provisórias nas pistas sul e norte da Rodovia dos Bandeirantes – SP-348, as quais receberão tráfego eminentemente urbano, proveniente do Sistema Viário Municipal, para a finalidade de adequação do Sistema Viário Municipal, conforme etapas de implantação previstas no cronograma de execução anexo, que ficam fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**;
- (vii) em conformidade com a análise do teor da solicitação formulada pelo **MUNICÍPIO** e dos estudos procedidos pela **AUTOBAN**, a construção, implantação e operação das marginais provisórias demonstra-se necessária e útil ao tráfego urbano vinculado ao Sistema Viário Municipal;
- (viii) a construção das vias marginais provisórias atenderá às necessidades dos usuários do Sistema Viário Municipal, proporcionando ampliação deste e, portanto, maior fluidez, conforto e segurança aos usuários até que o **MUNICÍPIO** conclua a adequação de todo o Sistema Viário Municipal naquela região, conforme Anexo II deste documento;

- (ix) o **MUNICÍPIO** emitiu o Decreto nº 20.090 de 16 de agosto de 2005, que define as diretrizes para implantação do Sistema Viário Municipal (Anexo III);
- (x) em conformidade com o objeto do presente **CONVÊNIO**, os projetos serão submetidos pelo **MUNICÍPIO** à **AUTOBAN** para análise prévia e, posteriormente, encaminhados à **ARTESP** para a devida aprovação;
- (xi) existe a necessidade de autorização para a ocupação da faixa de domínio, em caráter precário, pela **ARTESP**;
- (xii) a construção das vias marginais provisórias é de interesse público maior, objetivando o desenvolvimento sócio e econômico da região;
- (xiii) a **AUTOBAN** analisou a solicitação formulada pelo **MUNICÍPIO** e, em princípio, não vislumbrou impedimento técnico e operacional; e

Resolvem as PARTES CONVENIENTES celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

- 1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto definir as condições pelas quais o **MUNICÍPIO** utilizará, a título gratuito e precário, a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes - SP/348, para execução de obras de construção e implantação de vias marginais provisórias, entre o km 61+300m e o km 61+700m, pistas norte e sul, conforme projeto já apresentado pelo **MUNICÍPIO** para análise prévia pela **AUTOBAN** e posterior aprovação pela **ARTESP**, a quem compete expedir a respectiva autorização para ocupação da faixa de domínio do Estado.

09
63826

- 1.1.1. O presente **CONVÊNIO** não constitui, em hipótese alguma, subconcessão da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, cabendo ao **MUNICÍPIO** tão-somente a execução das obras para construção, instalação, operação e demais ajustes que se fizerem necessários, incluindo, mas não se limitando, à instalação de sinalização das vias marginais provisórias que integrarão o Sistema Viário Municipal, com a posterior manutenção, conservação e adequação de tais equipamentos e orientação do tráfego local, sempre sob a supervisão e fiscalização da **AUTOBAN**.
- 1.1.2. A **AUTOBAN** permanece como a única responsável pela integralidade dos bens afetos à concessão, incluindo-se a faixa de domínio no trecho especificado no item 1.1 deste **CONVÊNIO**, cabendo-lhe disciplinar e fiscalizar a correta utilização da faixa de domínio pelo **MUNICÍPIO**, indicando os ajustes que devem ser feitos pelo ente municipal para adequação das vias marginais provisórias ao padrão de conforto e segurança previsto na legislação aplicável à espécie, bem como no Contrato de Concessão CR005/98.
- 1.1.3. Durante o período de ocupação, é vedado ao **MUNICÍPIO** explorar a faixa de domínio do Estado, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ABRANGÊNCIA DESTE CONVÊNIO

- 2.1. O presente instrumento não transfere ao **MUNICÍPIO** qualquer direito a exploração da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, tampouco na área ocupada pelas vias marginais provisórias

10
63826

especificadas no item 1.1, a qual continuará sob inteira responsabilidade da **AUTOBAN**, observadas as condições previstas neste instrumento.

- 2.2. As vias marginais provisórias deverão ser utilizadas exclusivamente para o trânsito local, sendo terminantemente vedada a sua utilização de forma diversa.
- 2.3. Durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, as vias marginais provisórias, bem como todas e quaisquer melhorias ou benfeitorias eventualmente realizadas pelo **MUNICÍPIO**, obras de artes correntes, sinalização e equipamentos nelas instalados, integrarão o patrimônio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes e, por consequência, patrimônio do Estado, não tendo o **MUNICÍPIO** direito à retenção ou indenização, a qualquer título, observadas as condições previstas neste instrumento.
- 2.4. As vias marginais provisórias deverão ser executadas em conformidade com os projetos apresentados à análise prévia da **AUTOBAN** e posterior aprovação da **ARTESP**, cabendo ao **MUNICÍPIO** a assunção de todos os custos, despesas e riscos envolvidos na sua construção, manutenção, conservação e operação.
- 2.5. Por ser de interesse público local, o **MUNICÍPIO** se compromete a realizar, às suas expensas, a construção, implantação, operação, manutenção e conservação das vias marginais provisórias, bem como providenciar eventuais adequações necessárias a restabelecer a faixa de domínio do Estado a seu *status quo ante*, às suas expensas, após a conclusão do objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS VEDAÇÕES

11
63826

3.1. É expressamente vedado ao **MUNICÍPIO**:

- 3.1.1. A cessão, a qualquer título, dos direitos, obrigações, atribuições e compromissos decorrentes do presente instrumento.
- 3.1.2. Autorizar implantação de infra-estrutura, de quaisquer concessionárias de serviço público, tal como: saneamento, energia elétrica, telecomunicações, gás, dentre outras, sem a análise prévia pela **AUTOBAN** e posterior aprovação e autorização pela **ARTESP**, mediante a formalização das respectivas responsabilidades.
- 3.1.3. A exploração comercial da faixa de domínio ocupada e das vias marginais provisórias, estando, inclusive, terminantemente proibida a instalação de painéis publicitários nesses locais.
- 3.1.4. A cobrança de quaisquer valores, independentemente da nomenclatura utilizada, se pedágio, tarifas ou taxas, a qualquer título que seja, na faixa de domínio estadual ocupada pelo **MUNICÍPIO**. A cobrança pela utilização da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, se aplicável, será de titularidade exclusiva da concessão estadual.
- 3.1.5. Autorizar empreendimentos lindeiros em desrespeito à legislação pertinente e em especial aos limites da faixa de domínio e da faixa *non aedificandi*.

CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO

12
63826

- 4.1 Fica assegurado à **ARTESP** o direito de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento dos compromissos estabelecidos neste instrumento, sendo que o quanto ora estipulado não inibe, modifica, altera ou atenua as responsabilidades e obrigações da **AUTOBAN**, assumidas e previstas no Edital de Licitação Nº 007/CIC/97 e no Contrato de Concessão CR005/98, as quais por ela deverão ser observadas e cumpridas.
- 4.2 Competirá à **AUTOBAN** a supervisão, acompanhamento, orientação e fiscalização direta de todas as ações e atividades do **MUNICÍPIO**, relativamente ao objeto deste **CONVÊNIO**, informando e submetendo à análise da **ARTESP** todas e ocorrências e procedimentos pertinentes.
- 4.2.1 A **AUTOBAN** responderá diretamente perante a **ARTESP** pela correta utilização da faixa de domínio do Sistema Anhanguera-Bandeirantes, em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições do Edital de Licitação nº 007/CIC/97 e no Contrato de Concessão CR005/98.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. O **MUNICÍPIO**, em razão do presente instrumento e dos projetos que o integram, promoverá a construção e implantação de vias marginais provisórias, entre o km 61+300m e o km 61+700m pistas norte e sul, bem como a operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano de referidas marginais provisórias, incumbindo-lhe:
- 5.1.1. A implantação e construção das vias marginais provisórias estarão sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, devendo este suportar, às suas expensas, todos os custos necessários à

13
63825

realização e execução da obra, obedecidas a legislação, normas e regras aplicáveis à espécie, bem como o respectivo projeto aprovado pela **ARTESP**, e ainda aos itens e padrões de segurança e conforto dos futuros usuários;

- 5.1.2. A elaboração dos necessários projetos e a obtenção de licenças e autorizações que se fizerem necessárias, às suas expensas, em conformidade com as normas aplicáveis ao assunto;
- 5.1.3. A apresentação dos projetos e documentos inerentes à execução das ações previstas nos itens anteriores à análise prévia da **AUTOBAN**;
- 5.1.4. A utilização, para execução da obra e consecução do presente **CONVÊNIO**, de materiais e insumos adequados, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie e com o Contrato de Concessão nº 005/CR/1998;
- 5.1.5. A observância e aplicação de todas as sugestões, recomendações e determinações emanadas pela **AUTOBAN** e pela **ARTESP**;
- 5.1.6. Apenas iniciar os trabalhos para implantação das vias marginais provisórias em questão após a expedição das licenças e autorizações pertinentes, bem como das autorizações e determinações provenientes da **AUTOBAN** e da **ARTESP**, em conformidade com o projeto aprovado;
- 5.1.7. A apresentação à **AUTOBAN**, sempre que esta solicitar, de relatórios periódicos acerca de todas as ações em desenvolvimento;

14
63826

- 5.1.8. Promover, às suas expensas, as adequações que porventura se façam necessárias no viário estadual, após a conclusão deste **CONVÊNIO**;
- 5.1.9. Durante a execução dos serviços e da execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, a fiscalização dos trabalhos de seus respectivos contratados, exigindo o cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:
- a. Utilizar mão-de-obra uniformizada, devidamente qualificada e capacitada para a prestação dos serviços ora contratados;
 - b. Vedar expressamente o transporte da mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços ora contratado em caminhões de carroceria;
 - c. Respeitar e fazer respeitar pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, todas as normas legais e as diretrizes adotadas pela **AUTOBAN**, atinentes à segurança do trabalho e à segurança dos usuários, responsabilizando-se total e integralmente por todo(s) e qualquer/qualquer acidente(s) ocorridos que estejam vinculados ao objeto do presente instrumento e provocado(s) por seus prepostos diretamente ou pelo pessoal ao seu serviço, bem como cumprir e fazer cumprir toda a legislação trabalhista, as convenções coletivas de trabalho e as decisões dos dissídios coletivos aplicáveis;
 - d. Fornecer, exigir e fiscalizar o uso, pela totalidade da mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços objeto deste ajuste, dos equipamentos de proteção e segurança, individuais e coletivos, conforme normas legais de segurança do trabalho, sendo que qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, agravado ou não pelo não uso ou uso inadequado dos

equipamentos de segurança, será de sua exclusiva e total responsabilidade;

- e. Não utilizar, sob qualquer título, mão-de-obra infantil na prestação de serviços;
- f. Responsabilizar-se por danos causados a equipamentos ou edificações de quem detenha o direito de uso ou ocupação da faixa de domínio;
- g. Efetuar a limpeza do local da prestação de serviços, durante e ao final do expediente, evitando a dispersão de materiais e resíduos sobre a faixa de domínio durante a execução das obras.
- h. Efetuar, pontualmente, o recolhimento/pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades, nos termos da legislação em vigor à época do recolhimento, bem como exigir o cumprimento dessa obrigação dos seus prestadores de serviços;
- i. Dar acesso à **AUTOBAN** e **ARTESP** às obras e às vias marginais provisórias a qualquer tempo;
- j. Submeter, previamente, qualquer alteração no projeto à **AUTOBAN**, para análise e aprovação, a qual, por sua vez, submeterá à análise e aprovação da **ARTESP**; e
- k. Fornecer à **AUTOBAN** o *as built* após conclusão das obras, que posteriormente serão encaminhados à **ARTESP**.

5.2. A implantação das vias marginais provisórias implicará na responsabilidade do **MUNICÍPIO** de, às suas expensas, proceder à operação, manutenção, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego das marginais provisórias, incumbindo-lhe:

5.2.1 Fornecer e instalar a sinalização de trânsito, conforme padrão do município ou caso solicitado de acordo com as normas em vigor e

16
63826

instruções contidas no manual de sinalização a ser fornecido pela **AUTOBAN**.

- 5.2.2 Instalar os elementos de segurança, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer acidente ocorrido, envolvendo usuários das vias marginais provisórias, pelo não uso ou uso inadequado da sinalização acima prevista, devendo o **MUNICÍPIO** arcar com as indenizações devidas em decorrência de danos morais e patrimoniais causados pelos referidos acidentes aos usuários das vias marginais provisórias, a terceiros e a **AUTOBAN** e ao Poder Concedente.
- 5.2.3 Instalar nas vias marginais provisórias todos os elementos de sinalização e de segurança obrigatórios e complementares, bem como fornecer e manter pessoal responsável pela orientação do tráfego, disciplinando o trânsito e o tráfego no local.
- 5.2.4 Durante o processo de elaboração do projeto, de implantação e posterior operação, conservação e manutenção das vias marginais provisórias, o **MUNICÍPIO** não poderá permitir acesso a esta via por terceiros sem a prévia análise da **AUTOBAN** e aprovação da **ARTESP**, garantindo de forma inquestionável que os imóveis não ficarão "encravados" em sua área, ou seja, sem acesso ao Sistema Viário Municipal, quando da devolução da área ocupada ao Estado.
- 5.2.5 Em razão do caráter de precariedade da autorização e da ocupação da faixa de domínio objeto do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** se compromete, ainda, a viabilizar outro acesso aos municípios através do Sistema Viário Municipal, caso o Estado venha a determinar a desocupação da área.

17
63826

- 5.2.6 Não permitir, sob quaisquer hipóteses, a implantação de qualquer ocupação lindeira com acesso provisório a via marginal provisória sem prévia análise da **AUTOBAN** e aprovação da **ARTESP**.
- 5.2.7 Responder pelos serviços de operação e executar todos os serviços de conservação e manutenção das vias marginais provisórias, necessários à perfeita utilização, incluindo o asfalto, pavimento, calçadas, drenagem, sinalização, defensas, proteção metálica, elementos de segurança, paisagismo, iluminação, enfim, executar e manter todos os serviços necessários ao conforto e à segurança dos usuários, em conformidade com as normas, regras e padrões aplicáveis à espécie, bem como com as sugestões e determinações emanadas pela **AUTOBAN** e pela **ARTESP**.
- 5.2.8 Assumir a responsabilidade de atender a toda e qualquer emergência ou incidente ocorrido nas vias marginais provisórias, inclusive, mas não se limitando, a acidentes de trânsito, incêndios, alagamentos e derramamento de líquidos de qualquer natureza, por meio de equipamentos próprios ou de terceiros, inclusive do Sistema de Atendimento Médico de Urgência – SAMU Municipal.
- 5.2.9 Responsabilizar-se pela preservação da faixa de domínio da Rodovia na região onde serão implantadas as vias marginais provisórias, impedindo ocupações, construções, invasões ou qualquer tipo de uso indevido ou não autorizado, para tanto tomando as medidas imediatas necessárias.
- 5.2.10 Cientificar imediatamente a **AUTOBAN** caso se verifique qualquer irregularidade na faixa de domínio, adotando todas as medidas sugeridas pela Concessionária, em parceria ou não com esta empresa, para solução do caso.

- 5.2.11 Observar e respeitar as normas relativas à ocupação da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, submetendo todos os requerimentos de ocupação por serviços públicos essenciais de interesse exclusivamente municipal à prévia análise pela **AUTOBAN** e posterior aprovação pela **ARTESP**.
- 5.2.12 Adotar todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio Estadual afeto à prestação do serviço público essencial.
- 5.2.13 Indenizar quaisquer danos que venham a ocorrer ao patrimônio rodoviário estadual objeto do presente **CONVÊNIO**.
- 5.2.14 Alterar e adequar o projeto, bem como atos normativos municipais, implementando as mudanças que se façam necessárias ao cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**.
- 5.2.15 Dar conhecimento deste instrumento aos interessados em acesso provisório à faixa de domínio das referidas vias marginais provisórias, acompanhado dos seguintes esclarecimentos:
- a. que há necessidade do devido processo administrativo, consubstanciado na análise prévia pela **AUTOBAN** do pedido de acesso e posterior aprovação **ARTESP**, respeitando-se as normas aplicáveis;
 - b. que o projeto deverá contemplar alternativa definitiva de acesso ao viário municipal, haja vista o caráter precário do presente instrumento.
- 5.3. Após a conclusão das adequações no sistema viário municipal, o **MUNICÍPIO** deverá desocupar a faixa de domínio à **AUTOBAN**, restituindo

19
63826

a área ocupada pelas vias marginais provisórias da forma em que se encontravam antes da implantação das marginais provisórias.

5.4. Para a consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, em todas as fases e etapas, deverá o **MUNICÍPIO** interagir, submeter projetos, documentos e todos e quaisquer assuntos atinentes à execução do objeto do presente **CONVÊNIO** à **AUTOBAN**, para análises, considerações e aprovações, para que esta, posteriormente, os submeta à análise e aprovação da **ARTESP**.

5.5. Será de responsabilidade do **MUNICÍPIO** obter aprovação da Petrobrás para execução das marginais provisórias sobre o gasoduto existente e fornecê-la à **AUTOBAN** e à **ARTESP**.

5.5.1. Qualquer exigência definida pela Petrobrás deverá ser atendida pelo município e dado conhecimento à **AUTOBAN** e **ARTESP**.

CLÁUSULA SEXTA **DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA AUTOBAN**

6.1. Para a execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações decorrentes do Edital de Licitação Nº 007/CIC/97 e do Contrato de Concessão CR005/98, tendo em vista que o trecho da faixa de domínio especificado no item 1.1 constitui bem do patrimônio estadual afeto à prestação do serviço público concedido, incumbirá à **AUTOBAN**:

6.1.1. Prestar apoio, orientação e transmitir técnicas e conhecimentos ao **MUNICÍPIO** para a completa construção e implantação das vias marginais provisórias.

- 6.1.2. Prestar apoio, orientação e transmitir técnicas e conhecimentos ao **MUNICÍPIO** para a adequada operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano das vias marginais provisórias.
- 6.1.3. Prestar apoio, orientação e transmitir técnicas e conhecimentos ao **MUNICÍPIO** durante a elaboração do projeto, bem como informar e esclarecer todas as dúvidas com relação às questões de construção, sinalização e elementos de segurança aos usuários, com base na legislação e norma aplicável e na experiência acumulada na construção de obras nas rodovias sob sua concessão.
- 6.1.4. Receber, analisar e aprovar previamente os projetos, licenças e autorizações, bem como toda a documentação referente à construção das vias marginais provisórias, determinar alterações necessárias, solicitar informações complementares e encaminhá-los e submetê-los à **ARTESP** para análise e aprovação pertinentes.
- 6.1.5. Interagir, prestar informações e fornecer dados à **ARTESP** atinentes à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, enfim, ser a interlocutora e realizar a interface entre o **MUNICÍPIO** e a **ARTESP**, no que se fizer necessário e for relativo ao objeto deste instrumento, acatando as sugestões e determinações emanadas da **ARTESP**, transmitindo-as ao **MUNICÍPIO** e zelando pelo seu devido cumprimento.
- 6.1.6. Permitir o acesso do **MUNICÍPIO**, por seus prepostos ou contratados, à faixa de domínio da **AUTOBAN** para a execução dos serviços de construção das vias marginais provisórias, após a devida aprovação da **ARTESP**.

- 6.1.7. Prestar apoio, orientação e fiscalizar as obras de implantação das vias marginais provisórias, informando a **ARTESP** e cumprindo as suas determinações.
- 6.1.8. Fiscalizar a correta utilização da faixa de domínio pelo **MUNICÍPIO**, a fim de garantir que este realize constante manutenção do objeto deste **CONVÊNIO**, direcionamento o controle e fiscalização do tráfego das vias marginais provisórias, em conformidade com as normas, regras e padrões aplicáveis à espécie, informando a **ARTESP** todo o corrido, por meio de relatórios periódicos, cumprindo e fazendo cumprir as sugestões e determinações da **ARTESP**.
- 6.1.9. Apreciar, aprovar e submeter à **ARTESP** todas as solicitações e requerimentos formulados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive no que tange à instalação de ocupações por serviços públicos essenciais de interesse exclusivamente municipal.
- 6.1.10. Apoiar o **MUNICÍPIO** nas medidas por este tomadas visando a impedir ocupações, invasões ou qualquer tipo de uso indevido ou não autorizado da faixa de domínio no trecho especificado no item 1.1, bem como requerendo a reintegração judicial de áreas ocupadas ou invadidas.
- 6.1.11. Comunicar previamente ao **MUNICÍPIO**, para fins de apoio operacional, a implantação de ocupações da faixa de domínio de interesse da **AUTOBAN**.
- 6.1.12. Cumprir todas as obrigações e responsabilidades oriundas de leis, normas, e do Edital de Licitação Nº 007/CIC/97 e do Contrato de

Concessão 005/CR/98, sendo que as mesmas não foram inibidas, modificadas, alteradas ou atenuadas em razão das disposições deste instrumento de **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E ETAPAS DE EXECUÇÃO DE SEU OBJETO

- 7.1. O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** iniciar-se-á na data da assinatura do presente instrumento até 20 anos, podendo ser prorrogado até a completa implantação de seu objeto, observadas as fases e etapas do cronograma de execução deste **CONVÊNIO** (Anexo xx).
- 7.2. Quando do término de vigência deste **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** restituirá a faixa de domínio estadual com as vias marginais provisórias construídas e por ele operadas, podendo a **AUTOBAN** e a **ARTESP**, conforme as condições em que se encontrar a faixa de domínio restituída, exigir que o **MUNICÍPIO**, sob sua responsabilidade e às suas expensas, promova a sua restauração, para que fique no mesmo estado em que recebeu quando da celebração deste **CONVÊNIO**.
- 7.3. Contados da data da assinatura deste instrumento, a **AUTOBAN** e o **MUNICÍPIO** deverão observar os seguintes prazos e etapas, em conformidade com o cronograma abaixo:
 - a. Conclusão da obra, sinalização e dos equipamentos viários em até 01 ano;
 - b. Inauguração das vias marginais provisórias e respectiva entrada em operação, devendo, a partir de então, serem iniciados os trabalhos de manutenção, conservação direcionamento, controle e fiscalização do tráfego nas referidas vias, em conformidade com as disposições deste instrumento até o término de sua vigência.
 - c. Implantação do sistema viário municipal definitivo até XXX.

- d. Viabilização dos acessos dos imóveis lindeiros ao sistema viário municipal, 90 dias após a conclusão do item "c" ou por solicitação da **ARTESP**, a qualquer tempo;
- e. Restituição da área ocupada pelas marginais provisórias, 60 dias após item "d".

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO DESTE INSTRUMENTO E RESPECTIVOS EFEITOS

- 8.1 Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelas partes convenientes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e será considerado rescindido de pleno direito, caso sobrevenha lei ou ato normativo que o torne inexecutável.
- 8.2 A rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO** não ensejará indenização de qualquer natureza, em favor de qualquer das partes convenientes, nem tampouco direito de retenção pelo **MUNICÍPIO**, inclusive no que tange às vias marginais provisórias propriamente ditas, ou às obras de artes correntes, sinalização e equipamentos nelas instalados, às melhorias ou benfeitorias nelas realizadas ou implantadas, que delas passam a fazer parte integrante, constituindo-se, portanto, em patrimônio do Estado, na forma e para os fins de direito.
 - 8.2.1 Não caberá também nenhum direito ou indenização por parte da **AUTOBAN** ou da **ARTESP** aos titulares dos acessos provisórios analisados pela **AUTOBAN** e autorizados **ARTESP**, que conhecerão este **CONVÊNIO** e em especial conforme cláusulas 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6
- 8.3 A denúncia, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, sem que o seu

objeto tenha sido integralmente cumprido, implicará na obrigação do **MUNICÍPIO** em imediatamente restituir a faixa de domínio estadual ocupada objeto deste ajuste, podendo a **AUTOBAN** e a **ARTESP**, conforme as condições em que se encontrar a faixa de domínio restituída, exigir que o **MUNICÍPIO**, sob sua responsabilidade e às suas expensas, promova a sua restauração, para que fique no mesmo estado em que recebeu quando da celebração deste **CONVÊNIO**.

- 8.4 Estando cumpridas as atribuições previstas neste instrumento, uma vez concluído o seu objeto, em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, o **MUNICÍPIO** restituirá a faixa de domínio sem as vias marginais provisórias construídas.

CLÁUSULA NONA **DA INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA**

- 9.1 A **ARTESP** intervém no presente instrumento, manifestando sua anuência ao seu conteúdo e teor.

CLÁUSULA DEZ **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O presente instrumento poderá ser alterado, inclusive excepcionalmente e justificado no que tange ao seu prazo de vigência, admitindo-se sua prorrogação, de comum acordo entre as partes, por escrito e mediante a lavratura de termo aditivo, previamente submetido à ciência e anuência por parte da **ARTESP**.
- 10.2. O presente instrumento não estabelece, sob qualquer hipótese, nenhum vínculo empregatício entre as partes convenientes ou pessoas a seu serviço.

25
63826

10.3. Serão responsáveis pela observância e execução do objeto deste **CONVÊNIO** os representantes e gestores ora designados pelas partes, a saber: Pelo **MUNICÍPIO**: O Sr.....; Pela **AUTOBAN**: O Sr.

10.4. Este **CONVÊNIO** rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 6.544/89 e das demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA ONZE
DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, cuja solução não tenha sido possível administrativamente.

E por estarem ajustadas, assinam as partes deste instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXX de

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
CONVENENTE

Diretor...

Diretor...

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

26
63826

CONVENENTE

Prefeito Municipal

Secretário Municipal

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP
INTERVENIENTE-ANUENTE**

Diretor...

Diretor...

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

RONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO DE MARGINAIS NO KM 61 DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES

%	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DATA BASE: out/11										L.S.		TOTAL
			30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	
3,00%	1	SERVIÇOS PRELIMINARES													130,00%
3,00%	2	CONTECÇÃO DE MARGENS EM GABIÕES	275.000,00												275.000,00
3,00%	3	FUNDAÇÃO		165.000,00	165.000,00										330.000,00
2,00%	4	MESO ESTRUTURA E LONGARINAS			220.000,00	220.000,00									440.000,00
8,00%	5	SUPERESTRUTURA				330.000,00	330.000,00	330.000,00	330.000,00						660.000,00
5,00%	6	PAVIMENTAÇÃO SOBRE A PONTE					330.000,00	330.000,00	275.000,00						990.000,00
3,00%	7	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS						220.000,00	220.000,00	660.000,00	660.000,00				275.000,00
5,00%	8	PAVIMENTAÇÃO DAS MARGINAIS									680.000,00	605.000,00			440.000,00
1,00%	9	SINALIZAÇÃO											55.000,00		1.925.000,00
2,00%	10	ILUMINAÇÃO												110.000,00	55.000,00
TOTAL															110.000,00
TOTAL MENSAL			275.000,00	165.000,00	385.000,00	550.000,00	560.000,00	550.000,00	550.000,00	935.000,00	960.000,00	605.000,00	55.000,00	110.000,00	5.500.000,00
TOTAL MENSAL ACUMULADO			275.000,00	440.000,00	825.000,00	1.375.000,00	2.035.000,00	2.585.000,00	3.135.000,00	4.070.000,00	4.790.000,00	5.395.000,00	5.390.000,00	5.500.000,00	
PERCENTUAL MENSAL			5,00%	3,00%	7,00%	10,00%	12,00%	10,00%	10,00%	17,00%	12,00%	11,00%	1,00%	2,00%	100,00%

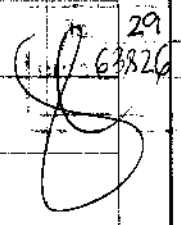
ENZO VALDIR DA CRUZ PATRÃO
Chefe da Divisão de Viabilização
de Obras

27
163826

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO DE MARGINAIS NO KM 61 DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES

%	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DATA BASE: 09/11	80	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	130,00%
3,00%	1	PROJETOS EXECUTIVOS	100.000,00	100.000,00											TOTAL
2,00%	2	SERVICIOS PRELIMINARES													200.000,00
6,00%	3	CONTENCAO DE MARGENS EM GABIOES		75.000,00											75.000,00
8,00%	4	FUNDAÇÃO		185.000,00	185.000,00										330.000,00
2,00%	5	MESO ESTRUTURA E LONGARINAS		220.000,00	220.000,00										440.000,00
8,00%	6	SUPERESTRUTURA				330.000,00	330.000,00	330.000,00							960.000,00
5,00%	7	PAVIMENTAÇÃO SOBRE A PONTE					330.000,00	330.000,00	330.000,00						990.000,00
1,00%	8	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS						220.000,00	220.000,00	275.000,00					275.000,00
5,00%	9	PAVIMENTAÇÃO DAS MARGINAIS								660.000,00	660.000,00	605.000,00			440.000,00
1,00%	10	SINALIZAÇÃO										55.000,00			1.925.000,00
1,00%	11	ILUMINAÇÃO												110.000,00	55.000,00
		TOTAL MENSAL	100.000,00	100.000,00	460.000,00	715.000,00	660.000,00	550.000,00	550.000,00	935.000,00	660.000,00	605.000,00	55.000,00	110.000,00	110.000,00
0,00%		TOTAL MENSAL ACUMULADO	100.000,00	200.000,00	660.000,00	1.375.000,00	2.035.000,00	2.585.000,00	3.135.000,00	4.070.000,00	4.730.000,00	5.335.000,00	5.390.000,00	5.500.000,00	6.500.000,00
		PERCENTUAL MENSAL	5,00%	3,00%	7,00%	10,00%	12,00%	10,00%	10,00%	17,00%	12,00%	11,00%	1,00%	2,00%	100,00%

28
63826

REVISÃO 01 - 11/08/09



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização para que o Chefe do Executivo possa firmar Convênio com a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, tendo como interveniente a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, objetivando envidar esforços e mútua cooperação técnica para a construção e implantação de marginais provisórias sobre a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes SP-358, a ser executada pelo Município, entre o km 61+300m e o km 61+700m, pistas norte e sul, bem como a operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano nas referidas marginais.

A presente iniciativa se justifica tendo em vista a necessidade de abertura de acesso ao Distrito Industrial do Município. A viabilidade se faz através da passagem pela via existente em terra, margeando a Rodovia dos Bandeirantes, entre o km 61 e o km 62, dentro da faixa de domínio da rodovia, onde a AUTOBAN detém a concessão de exploração.

O presente convênio permitirá a adequação do sistema de diretrizes viárias do Município com a interligação do Vetor Oeste (Fazenda Grande), criando acesso viário aos novos empreendimentos industriais que estão em franco desenvolvimento ao longo da Rodovia Bandeirantes.

Cumpre-nos, por fim, destacar que a propositura está amparada na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município, art. 13, inciso XIV, e possui adequação orçamentária conforme demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro que segue anexo.

Justificam-se, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

R\$ 1,00

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XI)	720.248.826	838.180.169	979.110.532	1.152.006.965	1.203.941.932	1.258.213.973	
Pessoal e Encargos Sociais	331.107.536	358.761.046	450.267.610	505.998.800	528.768.537	552.563.121	
Juros e Encargos da Dívida (XII)	23.727.624	24.233.244	28.441.110	30.776.000	32.255.574	33.801.728	
Outras Despesas Correntes	365.413.666	455.185.879	500.401.812	615.232.365	642.917.821	671.849.123	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	696.521.203	813.946.925	950.669.422	1.121.230.965	1.171.686.359	1.224.412.245	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	96.303.935	136.897.342	87.573.226	134.745.685	140.809.241	147.145.657	
Investimentos	82.156.326	106.576.409	75.969.321	122.323.685	127.828.251	133.580.522	
Inversões Financeiras	-	17.550.000	-	-	-	-	
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-	
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida (XV)	14.147.610	12.770.933	11.603.905	12.422.000	12.980.990	13.565.135	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	82.156.326	124.126.409	75.969.321	122.323.685	127.828.251	133.580.522	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)			125.475.763	93.831.000	116.518.516	121.687.196	
Dedução da Despesa Intraorçamentária (XVIII)				(59.461.500)	(62.137.268)	(64.933.445)	
DESPESA FINANCIAVA (XIX)=(XIII+XVI-XVII-XVIII)		938.073.650	1.026.838.754	1.026.838.754	1.026.838.754	1.026.838.754	

[illegible]

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)

800,000.00

4.700.000.00

[illegible]

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 20.286-6/2014-1), visando Convênio com a Autoban, para implantação de avenidas marginais provisórias sobre a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, SP 348

Jundiai, 05/12/2011

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan.Exec.Orcamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

32
67836

OFÍCIO SMSP/GS nº 396/2005

Jundiá, 20 de Dezembro de 2005

A

AUTO BAN – CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A
At. Sr. FERNANDO SILVEIRA EDUARDS
Gestor de Relações Institucionais

Prezado Senhor

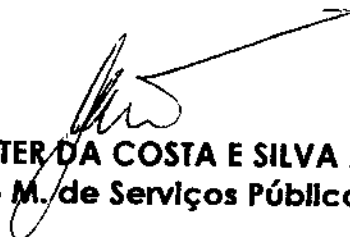
Tendo em vista a necessidade de efetuarmos a adequação do sistema de diretrizes viárias de interligação com o Vetor Oeste (Fazenda Grande) e a criação de acessos aos novos empreendimentos industriais que estão em franco desenvolvimento ao longo da Rodovia dos Bandeirantes, vimos através do presente requerer autorização para dar continuidade à abertura das Avenidas Marginais à Rodovia dos Bandeirantes junto ao Km 61, sendo que as mesmas estarão dentro da faixa de domínio da Rodovia.

Outrossim Informamos que haverá cruzamento inferior ao viaduto sobre o Rio Jundiá, e a implantação de Avenidas Marginais ao mesmo, donde também requeremos seja expedida a competente autorização para as passagens inferiores.

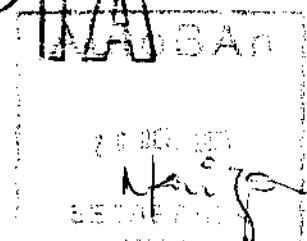
Toda a abertura será executada dentro dos padrões técnicos exigidos, conforme projeto básico anexo.

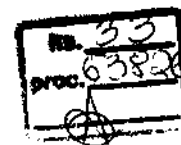
Certos da atenção de V.Sa., reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eng.º WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Secretário M. de Serviços Públicos

CÓPIA





**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 441**

PROJETO DE LEI Nº 11.043

PROCESSO Nº 63.826

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, para implantação de marginais provisórias em trecho da Rodovia dos Bandeirantes e outra providência.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 31, – comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Raíza Leal Favato
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0070/2011

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao despacho da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.043, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA BANDEIRANTES S/A, para implantação de marginais provisórias em trecho da Rodovia dos Bandeirantes, e outras providências.

Busca a presente propositura autorizar convênio buscando envidar esforços e mútua cooperação técnica para a construção e implantação de marginais provisórias sobre a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes.

O presente projeto vem acompanhado do instrumento de convênio de fls. 05/26 e seus anexos e da planilha de fls. 31 que nos mostra previsão de gastos da ordem de R\$ 800.000,00 para 2012 e R\$ 4.700.000,00 para 2013. Temos, ainda, que o impacto com a presente ação será nulo posto que existe dotação orçamentária prevista para tanto. Existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

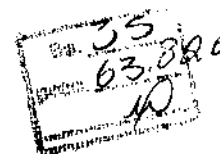
Jundiaí, 19 de dezembro de 2011.

DUAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.540**

PROJETO DE LEI Nº 11.043

PROCESSO Nº 63.826

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A, para implantação de marginais provisórias em trecho da Rodovia dos Bandeirantes e outra providência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 30; vem instruída com termo de convênio de fls. 05/26, e documentos e planta que o integram (fls 27/29); com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 31, e documentos de fls. 32/34.

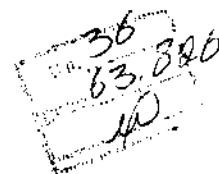
Às fls. 34 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0070/2011, em síntese, que: **1)** busca-se autorização para que o Executivo possa firmar convênio com a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A, buscando envidar esforços e mútua cooperação técnica para a construção e implantação de marginais provisórias sobre a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes; **2)** a planilha (fls. 31) aponta previsão de gastos da ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para 2012, e R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) para 2013, e impacto financeiro nulo com a presente ação, por existir dotação orçamentária para essa finalidade; **3)** a planilha aponta, ainda, previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **4)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por assessor de serviços técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação respalda-se esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar cabe apontarmos que o projeto incorpora, no proposto art. 3º, quando autoriza o Executivo a aditar o convênio sempre que assim determinar o interesse público, a chaga da ilegalidade. Todavia tal vício poderá ser sanado via emenda supressiva daquele



(Parecer CJ nº 1.540 ao PL nº 11.043 - fls. 02)

dispositivo, a ser apresentada pela Comissão de Justiça e Redação ou qualquer Vereador.

Quanto à autorização pleiteada no art. 3º temos que aditamento a contrato (os termos aditivos) decorrente de lei, depende de alteração legislativa e, conseqüentemente, de nova autorização/aprovação, pela Câmara Municipal de diploma legal correlato nesse sentido, argumento que nos motiva a fazer este alerta.

Assim, reiteramos a necessidade de supressão do projetado art. 3º, renumerando-se o subsequente.

Outrossim também sugerimos que a mesma Comissão, apresente **emenda**, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo: **“ Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos”.**

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *obter autorização legislativa para firmar convênio com a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A, tendo como interveniente a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, objetivando a construção e implantação de marginais provisórias sobre a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes SP-358, a ser executada pelo Município, entre o km 61+300m e o km 61+700m, pistas norte e sul, bem como a operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano nas referidas marginais.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para promover a assinatura de convênio, com impacto financeiro inserto no estudo ofertado pela Diretoria Financeira da Casa.



37
63.826
10

(Parecer CJ nº 1.540 ao PL nº 11.043 - fls. 03)

Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 13, XIV -, combinado com os arts. 16; 17, § 1º; e art. 32, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, e **sob o espectro enfocado – autorização para assinatura de convênio – o projeto reúne condições de legalidade, lato senso**. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Vampolo Júnior
João Vampolo Júnior
Consultor Jurídico

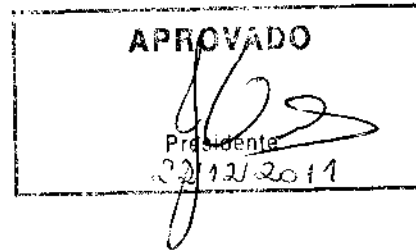
rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 63.826

PROJETO DE LEI Nº. 11.043, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, para implantação de marginais provisórias em trecho da Rodovia dos Bandeirantes e outra providência.



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.043

(Comissão de Justiça e Redação)

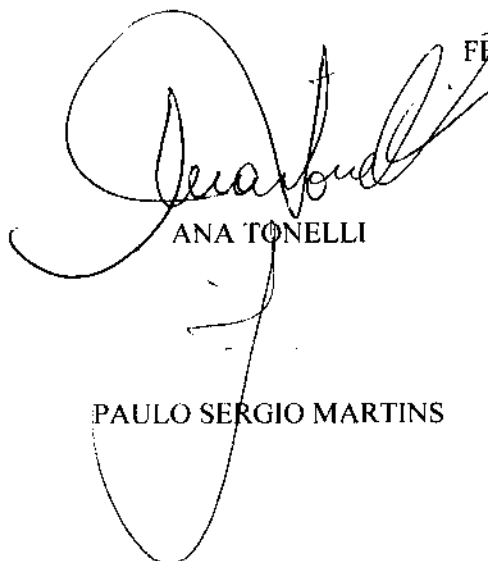
Suprime previsão de aditamento e prevê remessa à Câmara de cópia do convênio após assinado.

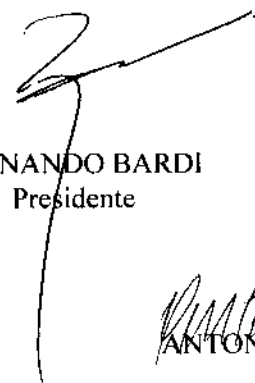
1. Suprima-se o art. 3º;
2. acrescente-se como couber:

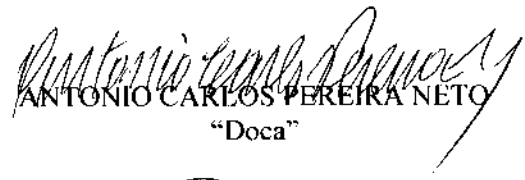
"Art. __. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos."

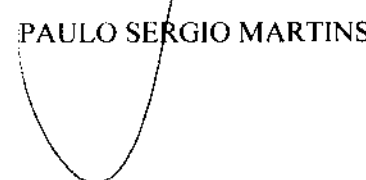
Sala das Sessões, 22/12/2011

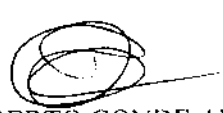
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

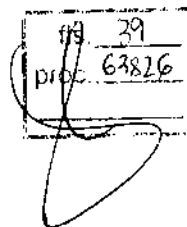

ANA TONELLI


FERNANDO BARDI
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE



PARECER VERBAL

22ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22/12/2011

PROJETO DE LEI Nº. 11.043

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

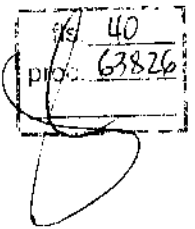
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

22ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22/12/2011

PROJETO DE LEI Nº. 11.043

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

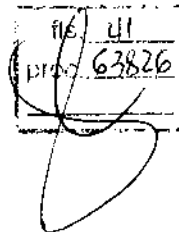
Durval Orlato - acompanha o Relator

Enivaldo Freitas - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

22ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22/12/2011

PROJETO DE LEI Nº. 11.043

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: **MARCELO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Durval Orlato - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

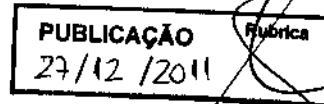
Sílvio Ermani - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



proc. 63.826



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.043

Autoriza convênio com a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, para implantação de marginais provisórias em trecho da Rodovia dos Bandeirantes e outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, tendo como interveniente a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, objetivando envidar esforços e mútua cooperação técnica para a construção e implantação de marginais provisórias sobre a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes SP-358, a ser executada pelo Município, entre os km 61+300m e km 61+700m, pistas norte e sul, bem como a operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano nas referidas marginais.

Art. 2º - O Convênio obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das rubricas orçamentárias: 10.01.15.451.0101.4.4.90.30.00.0 e 10.01.15.451.0101.4.4.90.39.00.0.



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 2)

Art. 4º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de dois mil e onze (22/12/2011).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 3)

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A-AUTOBAN E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, OBJETIVANDO ENVIDAR ESFORÇOS E MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA TENDENTES À CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MARGINAIS PROVISÓRIAS SOBRE A FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES/SP-348, A SER EXECUTADA PELO MUNICÍPIO, ENTRE OS KM 61+300m E km 61+700m, PISTAS NORTE E SUL, BEM COMO A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, DIRECIONAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO URBANO DE REFERIDAS MARGINAIS PROVISÓRIAS, POR PARTE DO MUNICÍPIO.

Aos dias do mês de de 2011, na condição de PARTES CONVENIENTES, a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, 200, Bairro Refiro, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.451.848/0001-02, doravante denominada simplesmente como **AUTOBAN**, neste ato representada na forma prevista por seu Estatuto Social, por seus Diretores e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede administrativa à Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº neste ato devidamente representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; em conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie e com as cláusulas e condições seguintes, celebram o presente **CONVÊNIO**, objetivando envidar esforços e mútua cooperação técnica tendentes à construção e implantação de marginais provisórias sobre a faixa de domínio da Rodovia dos



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 4)

Bandeirantes/SP-348, a ser executada pelo Município, entre os km 61+300m e km 61+700m, pistas norte e sul, bem como a operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano de referidas marginais por parte do Município; firmando também o presente, na condição de INTERVENIENTE-ANUENTE, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, autarquia estadual, estabelecida à Rua Urussuí nº 300, Bairro Itaim, Município de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.051.955/0001-91, doravante simplesmente denominada **ARTESP** neste ato, representada por

Considerando que

- (i) a concessão do Sistema Anhanguêra-Bandeirantes é regida pelo Decreto Estadual nº 40.077/95, que aprovou o Regulamento da Concessão, Edital de Licitação Nº 007/CIC/97, e o Contrato de Concessão CR005/98;
- (ii) a **AUTOBAN** detém a concessão estadual da Rodovia Anhanguêra (SP/330), entre o km 11+460m e o km 158+500m, Rodovia dos Bandeirantes (SP/348), entre o km 13+360m e o km 173+032m; Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto (SP/300), entre o km 62+000m e o km 64+600m e Rodovia Adalberto Panzan entre o km 0+000m e o km 7+440m, por força do Contrato de Concessão CR005/98, tendo suas respectivas atividades voltadas à recuperação, manutenção, conservação e operação das referidas rodovias;
- (iii) o Contrato de Concessão CR005/98, em sua cláusula 50, trata das obrigações da **AUTOBAN**, dentre as quais está a de zelar pela integridade dos bens que fazem parte da concessão e pelas áreas remanescentes, incluindo as que se referem à faixa de domínio e seus acessos, integrantes da Concessão.



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 5)

- (iv) a **ARTESP** foi criada e instituída como autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, técnica, funcional, administrativa e poder de polícia, com a finalidade de regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos a entidades de direito privado;
- (v) compete à **ARTESP** autorizar a ocupação da faixa de domínio do Sistema Anhangüera-Bandeirantes;
- (vi) o **MUNICÍPIO** solicitou a ocupação precária da faixa de domínio da Rodovia entre o Km 61+300m ao Km 61+700m, através do ofício SMSP/GS nº 396/2005 de 20/12/05 (Anexo I), definida no projeto executivo elaborado pelo **MUNICÍPIO**, anexo a este instrumento, para a construção de vias marginais provisórias nas pistas sul e norte da Rodovia dos Bandeirantes – SP-348, as quais receberão tráfego eminentemente urbano, proveniente do Sistema Viário Municipal, para a finalidade de adequação do Sistema Viário Municipal, conforme etapas de implantação previstas no cronograma de execução anexo, que ficam fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**;
- (vii) em conformidade com a análise do teor da solicitação formulada pelo **MUNICÍPIO** e dos estudos procedidos pela **AUTOBAN**, a construção, implantação e operação das marginais provisórias demonstra-se necessária e útil ao tráfego urbano vinculado ao Sistema Viário Municipal;
- (viii) a construção das vias marginais provisórias atenderá às necessidades dos usuários do Sistema Viário Municipal, proporcionando ampliação deste e, portanto, maior fluidez, conforto e segurança aos usuários até que o **MUNICÍPIO** conclua a adequação de todo o Sistema Viário Municipal naquela região, conforme Anexo II deste documento;



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 6)

- (ix) o **MUNICÍPIO** emitiu o Decreto nº 20.090 de 16 de agosto de 2005, que define as diretrizes para implantação do Sistema Viário Municipal (Anexo III);
- (x) em conformidade com o objeto do presente **CONVÊNIO**, os projetos serão submetidos pelo **MUNICÍPIO** à **AUTOBAN** para análise prévia e, posteriormente, encaminhados à **ARTESP** para a devida aprovação;
- (xi) existe a necessidade de autorização para a ocupação da faixa de domínio, em caráter precário, pela **ARTESP**;
- (xii) a construção das vias marginais provisórias é de interesse público maior, objetivando o desenvolvimento sócio e econômico da região;
- (xiii) a **AUTOBAN** analisou a solicitação formulada pelo **MUNICÍPIO** e, em princípio, não vislumbrou impedimento técnico e operacional; e

Resolvem as **PARTES CONVENIENTES** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto definir as condições pelas quais o **MUNICÍPIO** utilizará, a título gratuito e precário, a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes - SP/348, para execução de obras de construção e implantação de vias marginais provisórias, entre o km 61+300m e o km 61+700m, pistas norte e sul, conforme projeto já apresentado pelo **MUNICÍPIO** para análise prévia pela **AUTOBAN** e posterior aprovação pela **ARTESP**, a quem compete expedir a respectiva autorização para ocupação da faixa de domínio do Estado.

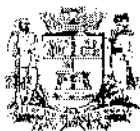


(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 7)

- 1.1.1 O presente **CONVÊNIO** não constitui, em hipótese alguma, subconcessão da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, cabendo ao **MUNICÍPIO** tão-somente a execução das obras para construção, instalação, operação e demais ajustes que se fizerem necessários, incluindo, mas não se limitando, a instalação de sinalização das vias marginais provisórias que integrarão o Sistema Viário Municipal, com a posterior manutenção, conservação e adequação de tais equipamentos e orientação do tráfego local, sempre sob a supervisão e fiscalização da **AUTOBAN**.
- 1.1.2. A **AUTOBAN** permanece como a única responsável pela integralidade dos bens afetos à concessão, incluindo-se a faixa de domínio no trecho especificado no item 1.1 deste **CONVÊNIO**, cabendo-lhe disciplinar e fiscalizar a correta utilização da faixa de domínio pelo **MUNICÍPIO**, indicando os ajustes que devem ser feitos pelo ente municipal para adequação das vias marginais provisórias ao padrão de conforto e segurança previsto na legislação aplicável à espécie, bem como no Contrato de Concessão CR005/98.
- 1.1.3. Durante o período de ocupação, é vedado ao **MUNICÍPIO** explorar a faixa de domínio do Estado, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ABRANGÊNCIA DESTE CONVENIO

- 2.1. O presente instrumento não transfere ao **MUNICÍPIO** qualquer direito a exploração da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, tampouco na área ocupada pelas vias marginais provisórias



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 8)

especificadas no item 1.1, a qual continuará sob inteira responsabilidade da **AUTOBAN**, observadas as condições previstas neste instrumento.

- 2.2. As vias marginais provisórias deverão ser utilizadas exclusivamente para o trânsito local, sendo terminantemente vedada a sua utilização de forma diversa.
- 2.3. Durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, as vias marginais provisórias, bem como todas e quaisquer melhorias ou benfeitorias eventualmente realizadas pelo **MUNICÍPIO**, obras de artes correntes, sinalização e equipamentos neles instalados, integrarão o patrimônio do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes e, por consequência, patrimônio do Estado, não tendo o **MUNICÍPIO** direito à retenção ou indenização, a qualquer título, observadas as condições previstas neste instrumento.
- 2.4. As vias marginais provisórias deverão ser executadas em conformidade com os projetos apresentados à análise prévia da **AUTOBAN** e posterior aprovação da **ARTESP**, cabendo ao **MUNICÍPIO** a assunção de todos os custos, despesas e riscos envolvidos na sua construção, manutenção, conservação e operação.
- 2.5. Por ser de interesse público local, o **MUNICÍPIO** se compromete a realizar, às suas expensas, a construção, implantação, operação, manutenção e conservação das vias marginais provisórias, bem como providenciar eventuais adequações necessárias a restabelecer a faixa de domínio do Estado a seu *status quo ante*, às suas expensas, após a conclusão do objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS VEDAÇÕES



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 9)

3.1. É expressamente vedado ao **MUNICÍPIO**:

- 3.1.1. A cessão, a qualquer título, dos direitos, obrigações, atribuições e compromissos decorrentes do presente instrumento.
- 3.1.2. Autorizar implantação de infra-estrutura, de quaisquer concessionárias de serviço público, tal como: saneamento, energia elétrica, telecomunicações, gás, dentre outras, sem a análise prévia pela **AUTOBAN** e posterior aprovação e autorização pela **ARTESP**, mediante a formalização das respectivas responsabilidades.
- 3.1.3. A exploração comercial da faixa de domínio ocupada e das vias marginais provisórias, estando, inclusive, terminantemente proibida a instalação de painéis publicitários nesses locais.
- 3.1.4. A cobrança de quaisquer valores, independentemente da nomenclatura utilizada, se pedágio, tarifas ou taxas, a qualquer título que seja, na faixa de domínio estadual ocupada pelo **MUNICÍPIO**. A cobrança pela utilização da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, se aplicável, será de titularidade exclusiva da concessão estadual.
- 3.1.5. Autorizar empreendimentos lindeiros em desrespeito a legislação pertinente e em especial aos limites da faixa de domínio e da faixa *non aedificandi*.

CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 10)

4.1 Fica assegurado à **ARTESP** o direito de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento dos compromissos estabelecidos neste instrumento, sendo que o quanto ora estipulado não inibe, modifica, altera ou atenua as responsabilidades e obrigações da **AUTOBAN**, assumidas e previstas no Edital de Licitação Nº 007/CIC/97 e no Contrato de Concessão CR005/98, as quais por ela deverão ser observadas e cumpridas.

4.2 Competirá à **AUTOBAN** a supervisão, acompanhamento, orientação e fiscalização direta de todas as ações e atividades do **MUNICÍPIO**, relativamente ao objeto deste **CONVÊNIO**, informando e submetendo à análise da **ARTESP** todas as ocorrências e procedimentos pertinentes.

4.2.1 A **AUTOBAN** responderá diretamente perante a **ARTESP** pela correta utilização da faixa de domínio do Sistema Anhangüera-Bandeirantes, em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições do Edital de Licitação nº 007/CIC/97 e no Contrato de Concessão CR005/98.

CLÁUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O **MUNICÍPIO**, em razão do presente instrumento e dos projetos que o integram, promoverá a construção e implantação de vias marginais provisórias, entre o km 61+300m e o km 61+700m, pistas norte e sul, bem como a operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano de referidas marginais provisórias incumbindo-lhe:

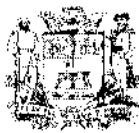
5.1.1. A implantação e construção das vias marginais provisórias estarão sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, devendo este suportar, às suas expensas, todos os custos necessários à



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 11)

realização e execução da obra, obedecidas a legislação, normas e regras aplicáveis à espécie, bem como o respectivo projeto aprovado pela **ARTESP**, e ainda aos itens e padrões de segurança e conforto dos futuros usuários;

- 5.1.2. A elaboração dos necessários projetos e a obtenção de licenças e autorizações que se fizerem necessárias, às suas expensas, em conformidade com as normas aplicáveis ao assunto;
- 5.1.3. A apresentação dos projetos e documentos inerentes à execução das ações previstas nos itens anteriores à análise prévia da **AUTOBAN**;
- 5.1.4. A utilização, para execução da obra e consecução do presente **CONVÊNIO**, de materiais e insumos adequados, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie e com o Contrato de Concessão nº 005/CR/1998;
- 5.1.5. A observância e aplicação de todas as sugestões, recomendações e determinações emanadas pela **AUTOBAN** e pela **ARTESP**;
- 5.1.6. Apenas iniciar os trabalhos para implantação das vias marginais provisórias em questão após a expedição das licenças e autorizações pertinentes, bem como das autorizações e determinações provenientes da **AUTOBAN** e da **ARTESP**, em conformidade com o projeto aprovado;
- 5.1.7. A apresentação à **AUTOBAN**, sempre que esta solicitar, de relatórios periódicos acerca de todas as ações em desenvolvimento;



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 12)

5.1.8. Promover, às suas expensas, as adequações que porventura se façam necessárias no viário estadual, após a conclusão deste **CONVÊNIO**:

5.1.9. Durante a execução dos serviços e da execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, a fiscalização dos trabalhos de seus respectivos contratados, exigindo o cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:

- a. Utilizar mão-de-obra uniformizada, devidamente qualificada e capacitada para a prestação dos serviços ora contratados;
- b. Vedar expressamente o transporte da mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços ora contratado em caminhões de carroceria;
- c. Respeitar e fazer respeitar pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, todas as normas legais e as diretrizes adotadas pela **AUTOBAN**, atinentes à segurança do trabalho e à segurança dos usuários, responsabilizando-se total e integralmente por todo(s) e qualquer/qualquer acidente(s) ocorridos que estejam vinculados ao objeto do presente instrumento e provocado(s) por seus prepostos diretamente ou pelo pessoal ao seu serviço, bem como cumprir e fazer cumprir toda a legislação trabalhista, as convenções coletivas de trabalho e as decisões dos dissídios coletivos aplicáveis;
- d. Fornecer, exigir e fiscalizar o uso, pela totalidade da mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços objeto deste ajuste dos equipamentos de proteção e segurança, individuais e coletivos, conforme normas legais de segurança do trabalho, sendo que qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer agravado ou não pelo não uso ou uso inadequado dos



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 13)

equipamentos de segurança, será de sua exclusiva e total responsabilidade:

- e. Não utilizar, sob qualquer título, mão-de-obra infantil na prestação de serviços;
- f. Responsabilizar-se por danos causados a equipamentos ou edificações de quem detenha o direito de uso ou ocupação da faixa de domínio;
- g. Efetuar a limpeza do local da prestação de serviços, durante e ao final do expediente, evitando a dispersão de materiais e resíduos sobre a faixa de domínio durante a execução das obras.
- h. Efetuar, pontualmente, o recolhimento/pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades, nos termos da legislação em vigor à época do recolhimento, bem como exigir o cumprimento dessa obrigação dos seus prestadores de serviços;
- i. Dar acesso a **AUTOBAN** e **ARTESP** às obras e às vias marginais provisórias a qualquer tempo;
- j. Submeter, previamente, qualquer alteração no projeto à **AUTOBAN**, para análise e aprovação, a qual, por sua vez, submeterá à análise e aprovação da **ARTESP**; e
- k. Fornecer à **AUTOBAN** o *as built* após conclusão das obras, que posteriormente serão encaminhados à **ARTESP**.

5.2. A implantação das vias marginais provisórias implicará na responsabilidade do **MUNICIPIO** de, às suas expensas, proceder à operação, manutenção, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego das marginais provisórias, incumbindo-lhe:

5.2.1 Fornecer e instalar a sinalização de trânsito, conforme padrão do município ou caso solicitado de acordo com as normas em vigor e



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 14)

instruções contidas no manual de sinalização a ser fornecido pela **AUTOBAN**.

- 5.2.2 Instalar os elementos de segurança, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer acidente ocorrido, envolvendo usuários das vias marginais provisórias, pelo não uso ou uso inadequado da sinalização acima prevista, devendo o **MUNICÍPIO** arcar com as indenizações devidas em decorrência de danos morais e patrimoniais causados pelos referidos acidentes aos usuários das vias marginais provisórias, a terceiros e a **AUTOBAN** e ao Poder Concedente.
- 5.2.3 Instalar nas vias marginais provisórias todos os elementos de sinalização e de segurança obrigatórios e complementares, bem como fornecer e manter pessoal responsável pela orientação do tráfego, disciplinando o trânsito e o tráfego no local.
- 5.2.4 Durante o processo de elaboração do projeto, de implantação e posterior operação, conservação e manutenção das vias marginais provisórias, o **MUNICÍPIO** não poderá permitir acesso a esta via por terceiros sem a prévia análise da **AUTOBAN** e aprovação da **ARTESP**, garantindo de forma inquestionável que os imóveis não ficarão "encravados" em sua área, ou seja, sem acesso ao Sistema Viário Municipal, quando da devolução da área ocupada ao Estado.
- 5.2.5 Em razão do caráter de precariedade da autorização e da ocupação da faixa de domínio objeto do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** se compromete, ainda, a viabilizar outro acesso aos municípios através do Sistema Viário Municipal, caso o Estado venha a determinar a desocupação da área.



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 15)

- 5.2.6 Não permitir, sob quaisquer hipóteses, a implantação de qualquer ocupação lideira com acesso provisório a via marginal provisória sem prévia análise da **AUTOBAN** e aprovação da **ARTESP**.
- 5.2.7 Responder pelos serviços de operação e executar todos os serviços de conservação e manutenção das vias marginais provisórias, necessários à perfeita utilização, incluindo o asfalto, pavimento, calçadas, drenagem, sinalização, defensas, proteção metálica, elementos de segurança, paisagismo, iluminação, enfim, executar e manter todos os serviços necessários ao conforto e à segurança dos usuários, em conformidade com as normas, regras e padrões aplicáveis à espécie, bem como com as sugestões e determinações emanadas pela **AUTOBAN** e pela **ARTESP**.
- 5.2.8 Assumir a responsabilidade de atender a toda e qualquer emergência ou incidente ocorrido nas vias marginais provisórias, inclusive, mas não se limitando, a acidentes de trânsito, incêndios, alagamentos e derramamento de líquidos de qualquer natureza, por meio de equipamentos próprios ou de terceiros, inclusive do Sistema de Atendimento Médico de Urgência – SAMU Municipal.
- 5.2.9 Responsabilizar-se pela preservação da faixa de domínio da Rodovia na região onde serão implantadas as vias marginais provisórias, impedindo ocupações, construções invasões ou qualquer tipo de uso indevido ou não autorizado, para tanto tomando as medidas imediatas necessárias.
- 5.2.10 Cientificar imediatamente a **AUTOBAN** caso se verifique qualquer irregularidade na faixa de domínio, adotando todas as medidas sugeridas pela Concessionária, em parceria ou não com esta empresa, para solução do caso.



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 16)

- 5.2.11 Observar e respeitar as normas relativas à ocupação da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, submetendo todos os requerimentos de ocupação por serviços públicos essenciais de interesse exclusivamente municipal a prévia análise pela **AUTOBAN** e posterior aprovação pela **ARTESP**.
- 5.2.12 Adotar todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio Estadual afeto à prestação do serviço público essencial.
- 5.2.13 Indenizar quaisquer danos que venham a ocorrer ao patrimônio rodoviário estadual objeto do presente **CONVÊNIO**.
- 5.2.14 Alterar e adequar o projeto, bem como atos normativos municipais, implementando as mudanças que se façam necessárias ao cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**.
- 5.2.15 Dar conhecimento deste instrumento aos interessados em acesso provisório à faixa de domínio das referidas vias marginais provisórias, acompanhado dos seguintes esclarecimentos:
- a. que há necessidade do devido processo administrativo, consubstanciado na análise prévia pela **AUTOBAN** do pedido de acesso e posterior aprovação **ARTESP**, respeitando-se as normas aplicáveis;
 - b. que o projeto deverá contemplar alternativa definitiva de acesso ao viário municipal, haja vista o caráter precário do presente instrumento
- 5.3 Após a conclusão das adequações no sistema viário municipal, o **MUNICÍPIO** deverá desocupar a faixa de domínio à **AUTOBAN**, restituindo



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 17)

a área ocupada pelas vias marginais provisórias da forma em que se encontravam antes da implantação das marginais provisórias

5.4 Para a consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, em todas as fases e etapas, deverá o **MUNICÍPIO** interagir, submeter projetos, documentos e todos e quaisquer assuntos atinentes à execução do objeto do presente **CONVÊNIO** à **AUTOBAN**, para análises, considerações e aprovações, para que esta, posteriormente, os submeta à análise e aprovação da **ARTESP**.

5.5. Será de responsabilidade do **MUNICÍPIO** obter aprovação da Petrobrás para execução das marginais provisórias sobre o gasoduto existente e fornecê-la à **AUTOBAN** e à **ARTESP**.

5.5.1. Qualquer exigência definida pela Petrobrás deverá ser atendida pelo município e dado conhecimento à **AUTOBAN** e **ARTESP**.

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA AUTOBAN

6.1. Para a execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações decorrentes do Edital de Licitação Nº 007/CIC/97 e do Contrato de Concessão CR005/98, tendo em vista que o trecho da faixa de domínio especificado no item 1.1 constitui bem do patrimônio estadual afeto à prestação do serviço público concedido, incumbirá à **AUTOBAN**:

6.1.1. Prestar apoio, orientação e transmitir técnicas e conhecimentos ao **MUNICÍPIO** para a completa construção e implantação das vias marginais provisórias



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 18)

- 6.1.2. Prestar apoio, orientação e transmitir técnicas e conhecimentos ao **MUNICÍPIO** para a adequada operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano das vias marginais provisórias.
- 6.1.3. Prestar apoio, orientação e transmitir técnicas e conhecimentos ao **MUNICÍPIO** durante a elaboração do projeto, bem como informar e esclarecer todas as dúvidas com relação às questões de construção, sinalização e elementos de segurança aos usuários, com base na legislação e norma aplicável e na experiência acumulada na construção de obras nas rodovias sob sua concessão.
- 6.1.4. Receber, analisar e aprovar previamente os projetos, licenças e autorizações, bem como toda a documentação referente à construção das vias marginais provisórias, determinar alterações necessárias, solicitar informações complementares e encaminhá-los e submetê-los à **ARTESP** para análise e aprovação pertinentes.
- 6.1.5. Interagir, prestar informações e fornecer dados à **ARTESP** atinentes à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, enfim, ser a interlocutora e realizar a interface entre o **MUNICÍPIO** e a **ARTESP**, no que se fizer necessário e for relativo ao objeto deste instrumento, acatando as sugestões e determinações emanadas da **ARTESP**, transmitindo-as ao **MUNICÍPIO** e zelando pelo seu devido cumprimento.
- 6.1.6. Permitir o acesso do **MUNICÍPIO**, por seus prepostos ou contratados, à faixa de domínio da **AUTOBAN** para a execução dos serviços de construção das vias marginais provisórias, após a devida aprovação da **ARTESP**.



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 19)

- 6.1.7. Prestar apoio, orientação e fiscalizar as obras de implantação das vias marginais provisórias, informando a **ARTESP** e cumprindo as suas determinações.
- 6.1.8. Fiscalizar a correta utilização da faixa de domínio pelo **MUNICÍPIO**, a fim de garantir que este realize constante manutenção do objeto deste **CONVÊNIO**, direcionamento o controle e fiscalização do tráfego das vias marginais provisórias, em conformidade com as normas, regras e padrões aplicáveis à espécie, informando a **ARTESP** todo o corrido, por meio de relatórios periódicos, cumprindo e fazendo cumprir as sugestões e determinações da **ARTESP**.
- 6.1.9. Apreciar, aprovar e submeter à **ARTESP** todas as solicitações e requerimentos formulados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive no que tange à instalação de ocupações por serviços públicos essenciais de interesse exclusivamente municipal.
- 6.1.10. Apoiar o **MUNICÍPIO** nas medidas por este tomadas visando a impedir ocupações, invasões ou qualquer tipo de uso indevido ou não autorizado da faixa de domínio no trecho especificado no item 1.1, bem como requerendo a reintegração judicial de áreas ocupadas ou invadidas.
- 6.1.11. Comunicar previamente ao **MUNICÍPIO**, para fins de apoio operacional, a implantação de ocupações da faixa de domínio de interesse da **AUTOBAN**.
- 6.1.12. Cumprir todas as obrigações e responsabilidades oriundas de leis, normas, e do Edital de Licitação Nº 007/CIG/97 e do Contrato de



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 20)

Concessão 005/CR/98, sendo que as mesmas não foram inibidas, modificadas, alteradas ou atenuadas em razão das disposições deste instrumento de **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E ETAPAS DE EXECUÇÃO DE SEU OBJETO

- 7.1. O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** iniciar-se-á na data da assinatura do presente instrumento até 20 anos, podendo ser prorrogado até a completa implantação de seu objeto, observadas as fases e etapas do cronograma de execução deste **CONVÊNIO** (Anexo xx).
- 7.2. Quando do término de vigência deste **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** restituirá a faixa de domínio estadual com as vias marginais provisórias construídas e por ele operadas, podendo a **AUTOBAN** e a **ARTESP**, conforme as condições em que se encontrar a faixa de domínio restituída, exigir que o **MUNICÍPIO**, sob sua responsabilidade e às suas expensas, promova a sua restauração, para que fique no mesmo estado em que recebeu quando da celebração deste **CONVÊNIO**.
- 7.3. Contados da data da assinatura deste instrumento, a **AUTOBAN** e o **MUNICÍPIO** deverão observar os seguintes prazos e etapas, em conformidade com o cronograma abaixo:
- a. Conclusão da obra, sinalização e dos equipamentos viários em até 01 ano;
 - b. Inauguração das vias marginais provisórias e respectiva entrada em operação, devendo, a partir de então, serem iniciados os trabalhos de manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego nas referidas vias, em conformidade com as disposições deste instrumento até o término de sua vigência.
 - c. Implantação do sistema viário municipal definitivo até XXX.



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 21)

- d. Viabilização dos acessos dos imóveis limítrofes ao sistema viário municipal, 90 dias após a conclusão do item "c" ou por solicitação da **ARTESP**, a qualquer tempo;
- e. Restituição da área ocupada pelas marginais provisórias, 60 dias após item "d".

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO DESTES INSTRUMENTOS E RESPECTIVOS EFEITOS

- 8.1 Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelas partes convenientes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e será considerado rescindido de pleno direito, caso sobrevenha lei ou ato normativo que o torne inexecutável.
- 8.2 A rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO** não ensejará indenização de qualquer natureza, em favor de qualquer das partes convenientes, nem tampouco direito de retenção pelo **MUNICÍPIO**, inclusive no que tange às *vias marginais provisórias propriamente ditas, ou às obras de artes correntes, sinalização e equipamentos nelas instalados, às melhorias ou benfeitorias nelas realizadas ou implantadas, que delas passam a fazer parte integrante, constituindo-se, portanto, em patrimônio do Estado, na forma e para os fins de direito.*
 - 8.2.1 Não caberá também nenhum direito ou indenização por parte da **AUTOBAN** ou da **ARTESP** aos titulares dos acessos provisórios analisados pela **AUTOBAN** e autorizados **ARTESP**, que conhecerão este **CONVÊNIO** e em especial conforme cláusulas 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6
- 8.3 A denúncia, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, sem que o seu



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 22)

objeto tenha sido integralmente cumprido, implicará na obrigação do **MUNICÍPIO** em imediatamente restituir a faixa de domínio estadual ocupada objeto deste ajuste, podendo a **AUTOBAN** e a **ARTESP**, conforme as condições em que se encontrar a faixa de domínio restituída, exigir que o **MUNICÍPIO**, sob sua responsabilidade e às suas expensas, promova a sua restauração, para que fique no mesmo estado em que recebeu quando da celebração deste **CONVÊNIO**.

- 8.4 Estando cumpridas as atribuições previstas neste instrumento, uma vez concluído o seu objeto, em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, o **MUNICÍPIO** restituirá a faixa de domínio sem as vias marginais provisórias construídas.

CLÁUSULA NONA
DA INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA

- 9.1 A **ARTESP** intervém no presente instrumento, manifestando sua anuência ao seu conteúdo e teor.

CLÁUSULA DEZ
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente instrumento poderá ser alterado, inclusive excepcionalmente e justificado no que tange ao seu prazo de vigência, admitindo-se sua prorrogação, de comum acordo entre as partes, por escrito e mediante a lavratura de termo aditivo, previamente submetido à ciência e anuência por parte da **ARTESP**.
- 10.2. O presente instrumento não estabelece, sob qualquer hipótese, nenhum vínculo empregatício entre as partes convenientes ou pessoas a seu serviço.



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 23)

10.3. Serão responsáveis pela observância e execução do objeto deste CONVÊNIO os representantes e gestores ora designados pelas partes, a saber: Pelo **MUNICÍPIO**: O Sr. Pelo **AUTOBAN**: O Sr.

10.4 Este CONVÊNIO rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 6.544/89 e das demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA ONZE
DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, cuja solução não tenha sido possível administrativamente.

E por estarem ajustadas, assinam as partes deste instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXX de

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
CONVENENTE

Diretor...

Diretor...

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 24)

CONVENENTE

Prefeito Municipal

Secretário Municipal

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP
INTERVENIENTE-ANUENTE

Diretor...

Diretor...

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



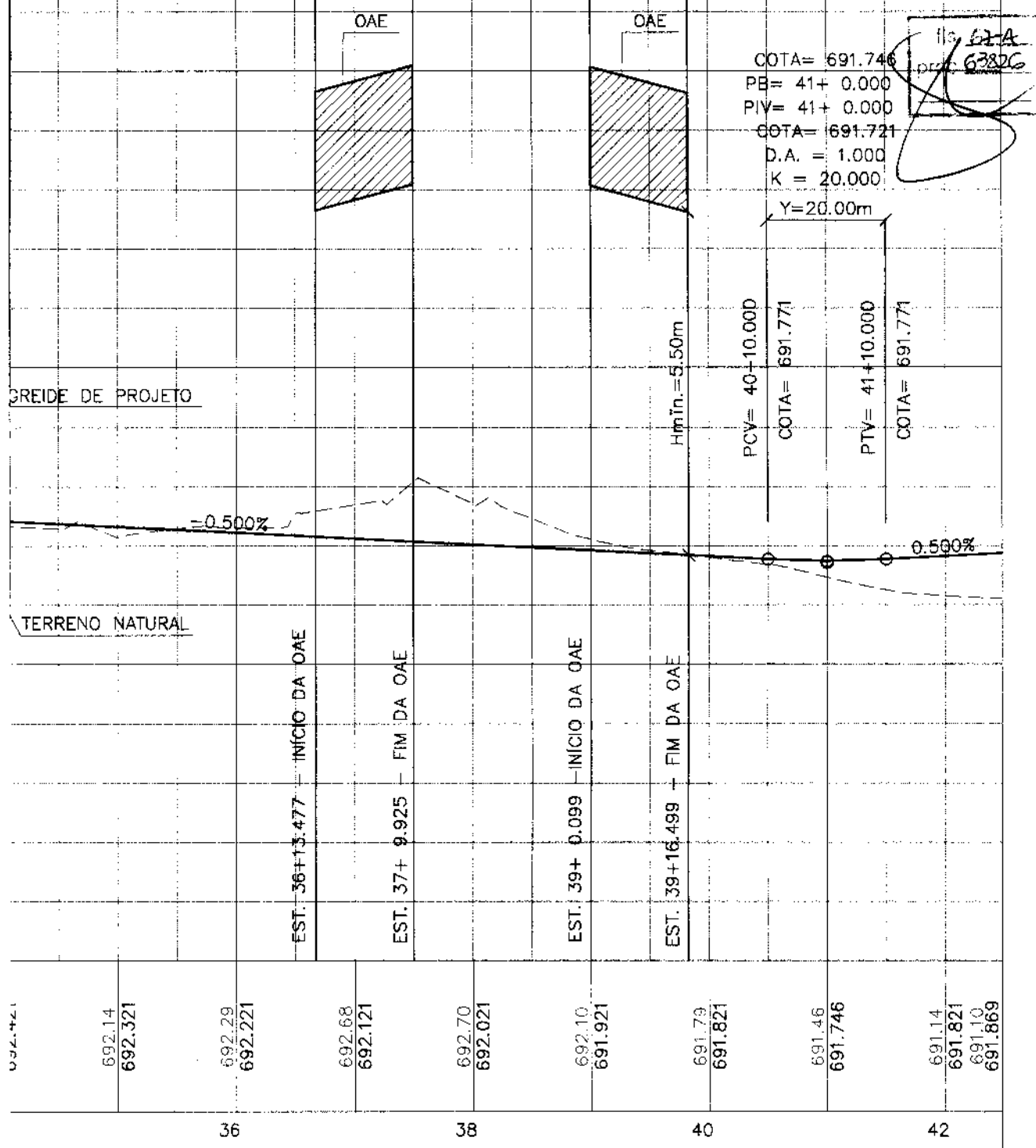
67
63826

(Autógrafo PL nº. 11.043 – fls. 26)

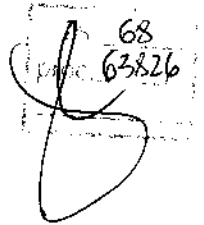
PROGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO DE MARGINAIS NO KM 61 DA RODOVIA DOS BAURINHAES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES EM R\$										TOTAL
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	
1	RECURSOS PRECATORIOS	150.000,00										150.000,00
2	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO		100.000,00									100.000,00
3	MANTENÇÃO DE MARGENS			75.000,00								75.000,00
4	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			145.000,00								145.000,00
5	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			700.000,00								700.000,00
6	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			130.000,00								130.000,00
7	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			250.000,00								250.000,00
8	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			220.000,00								220.000,00
9	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			300.000,00								300.000,00
10	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			800.000,00								800.000,00
11	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			110.000,00								110.000,00
12	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
13	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
14	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
15	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
16	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
17	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
18	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
19	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
20	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
21	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
22	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
23	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
24	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
25	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
26	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
27	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
28	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
29	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
30	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
31	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
32	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
33	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
34	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
35	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
36	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
37	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
38	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
39	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
40	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
41	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
42	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
43	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
44	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
45	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
46	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
47	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
48	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
49	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
50	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
51	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
52	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
53	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
54	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
55	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
56	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
57	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
58	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
59	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
60	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
61	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
62	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
63	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
64	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
65	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
66	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
67	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
68	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
69	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
70	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
71	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
72	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
73	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
74	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
75	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
76	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
77	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
78	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
79	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
80	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
81	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
82	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
83	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
84	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
85	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
86	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
87	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
88	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
89	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
90	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
91	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
92	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
93	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
94	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
95	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
96	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
97	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
98	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
99	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00
100	CONSTRUÇÃO DE MARGENS			100.000,00								100.000,00

67
63826



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				DATA NOV / 2006	
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DA MARGINAL KM 61 DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES				 ENGENPLAN desenvolvimento de projetos	
LOCAL : MARGINAL KM 61				PROJ. ANDRÉ AUGUSTO ORSI DUTRA DES. RAQUEL BARONE VERIF. HIDIVALDO BARBOSA DE LIMA	
PROJETO EXECUTIVO DE GEOMETRIA TRAÇADO EM PLANTA E PERFIL				RESP. TÊC.: ROBERTO DE ABREU CAMARGO CREA: 060041919.4	
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	ESCALA: H=1:1000/V=1:100	FOLHA: GEO/01 01/02
				PROCESSO:	
				ARQUIVO :	



Of. PR/DL 1.019/2011
proc. 63.826

Em 22 de dezembro de 2011.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

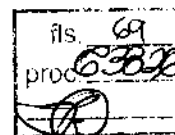
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª.
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 11.043** (objeto de seu
Of. GP.L. nº. 380/2011), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.043

PROCESSO Nº. 63.826

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.019/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 12 / 2011

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Custora

RECEBEDOR: Jonelle

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

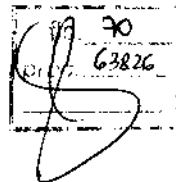
12 / 01 / 12

Oliveria

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



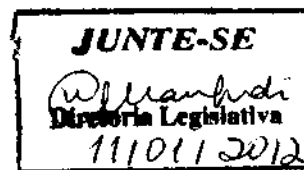
OF. GP.L. n.º 414/2011

Processo n.º 20.286-6/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/JAN/2012 10:45 000063987

Jundiaí, 23 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.806, objeto do Projeto de Lei nº 11.043, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

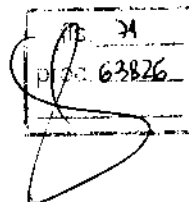
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

sec.1



LEI N.º 7.806, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza convênio com a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, para implantação de marginais provisórias em trecho da Rodovia dos Bandeirantes e outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

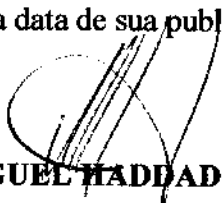
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, tendo como interveniente a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, objetivando envidar esforços e mútua cooperação técnica para a construção e implantação de marginais provisórias sobre a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes SP-358, a ser executada pelo Município, entre os km 61+300m e km 61+700m, pistas norte e sul, bem como a operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano nas referidas marginais.

Art. 2º - O Convênio obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das rubricas orçamentárias: 10.01.15.451.0101.4.4.90.30.00.0 e 10.01.15.451.0101.4.4.90.39.00.0.

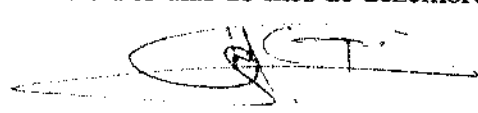
Art. 4º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

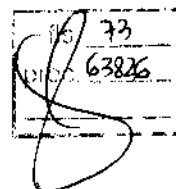
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A-AUTOBAN E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, OBJETIVANDO ENVIDAR ESFORÇOS E MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA TENDENTES À CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MARGINAIS PROVISÓRIAS SOBRE A FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES/SP-348, A SER EXECUTADA PELO MUNICÍPIO, ENTRE OS KM 61+300m E km 61+700m, PISTAS NORTE E SUL, BEM COMO A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, DIRECIONAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO URBANO DE REFERIDAS MARGINAIS PROVISÓRIAS, POR PARTE DO MUNICÍPIO.

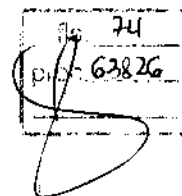
Aos dias do mês de de 2011, na condição de PARTES CONVENIENTES, a **CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, 200, Bairro Retiro, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.451.848/0001-62, doravante denominada simplesmente como **AUTOBAN**, neste ato representada na forma prevista por seu Estatuto Social, por seus Diretores; o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede administrativa à Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº neste ato devidamente representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e com as cláusulas e condições seguintes, celebram o presente **CONVÊNIO**, objetivando envidar esforços e mútua cooperação técnica tendentes à construção e implantação de marginais provisórias sobre a faixa de domínio da Rodovia dos



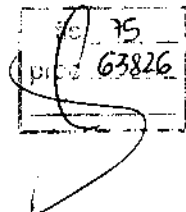
Bandeirantes/SP-348, a ser executada pelo Município, entre os km 61+300m e km 61+700m, pistas norte e sul, bem como a operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano de referidas marginais por parte do Município; firmando também o presente, na condição de INTERVENIENTE-ANUENTE, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, autarquia estadual, estabelecida à Rua Urussuí nº 300, Bairro Itaim, Município de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.051.955/0001-91, doravante simplesmente denominada **ARTESP** neste ato, representada por

Considerando que

- (i) a concessão do Sistema Anhangüera-Bandeirantes é regida pelo Decreto Estadual nº 40.077/95, que aprovou o Regulamento da Concessão, Edital de Licitação Nº 007/CIC/97, e o Contrato de Concessão CR005/98;
- (ii) a **AUTOBAN** detém a concessão estadual da Rodovia Anhangüera (SP/330), entre o km 11+460m e o km 158+500m; Rodovia dos Bandeirantes (SP/348), entre o km 13+360m e o km 173+032m; Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto (SP/300), entre o km 62+000m e o km 64+600m e Rodovia Adalberto Panzan entre o km 0+000m e o km 7+440m, por força do Contrato de Concessão CR005/98, tendo suas respectivas atividades voltadas à recuperação, manutenção, conservação e operação das referidas rodovias;
- (iii) o Contrato de Concessão CR005/98, em sua cláusula 50, trata das obrigações da **AUTOBAN**, dentre as quais está a de zelar pela integridade dos bens que fazem parte da concessão e pelas áreas remanescentes, incluindo as que se referem à faixa de domínio e seus acessos, integrantes da Concessão;



- (iv) a **ARTESP** foi criada e instituída como autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, técnica, funcional, administrativa e poder de polícia, com a finalidade de regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos a entidades de direito privado;
- (v) compete à **ARTESP** autorizar a ocupação da faixa de domínio do Sistema Anhangüera-Bandeirantes;
- (vi) o **MUNICÍPIO** solicitou a ocupação precária da faixa de domínio da Rodovia entre o Km 61+300m ao Km 61+700m, através do ofício SMSP/GS nº 396/2005 de 20/12/05 (Anexo I), definida no projeto executivo elaborado pelo **MUNICÍPIO**, anexo a este instrumento, para a construção de vias marginais provisórias nas pistas sul e norte da Rodovia dos Bandeirantes – SP-348, as quais receberão tráfego eminentemente urbano, proveniente do Sistema Viário Municipal, para a finalidade de adequação do Sistema Viário Municipal, conforme etapas de implantação previstas no cronograma de execução anexo, que ficam fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**;
- (vii) em conformidade com a análise do teor da solicitação formulada pelo **MUNICÍPIO** e dos estudos procedidos pela **AUTOBAN**, a construção, implantação e operação das marginais provisórias demonstra-se necessária e útil ao tráfego urbano vinculado ao Sistema Viário Municipal;
- (viii) a construção das vias marginais provisórias atenderá às necessidades dos usuários do Sistema Viário Municipal, proporcionando ampliação deste e, portanto, maior fluidez, conforto e segurança aos usuários até que o **MUNICÍPIO** conclua a adequação de todo o Sistema Viário Municipal naquela região, conforme Anexo II deste documento;

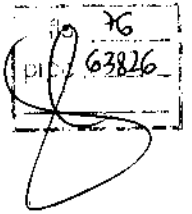


- (ix) o **MUNICÍPIO** emitiu o Decreto nº 20.090 de 16 de agosto de 2005, que define as diretrizes para implantação do Sistema Viário Municipal (Anexo III);
- (x) em conformidade com o objeto do presente **CONVÊNIO**, os projetos serão submetidos pelo **MUNICÍPIO** à **AUTOBAN** para análise prévia e, posteriormente, encaminhados à **ARTESP** para a devida aprovação;
- (xi) existe a necessidade de autorização para a ocupação da faixa de domínio, em caráter precário, pela **ARTESP**;
- (xii) a construção das vias marginais provisórias é de interesse público maior, objetivando o desenvolvimento sócio e econômico da região;
- (xiii) a **AUTOBAN** analisou a solicitação formulada pelo **MUNICÍPIO** e, em princípio, não vislumbrou impedimento técnico e operacional; e

Resolvem as PARTES CONVENIENTES celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto definir as condições pelas quais o **MUNICÍPIO** utilizará, a título gratuito e precário, a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes - SP/348, para execução de obras de construção e implantação de vias marginais provisórias, entre o km 61+300m e o km 61+700m, pistas norte e sul, conforme projeto já apresentado pelo **MUNICÍPIO** para análise prévia pela **AUTOBAN** e posterior aprovação pela **ARTESP**, a quem compete expedir a respectiva autorização para ocupação da faixa de domínio do Estado.



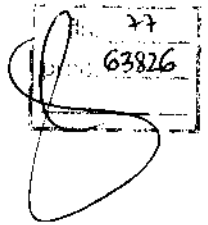
1.1.1. O presente **CONVÊNIO** não constitui, em hipótese alguma, subconcessão da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, cabendo ao **MUNICÍPIO** tão-somente a execução das obras para construção, instalação, operação e demais ajustes que se fizerem necessários, incluindo, mas não se limitando, à instalação de sinalização das vias marginais provisórias que integrarão o Sistema Viário Municipal, com a posterior manutenção, conservação e adequação de tais equipamentos e orientação do tráfego local, sempre sob a supervisão e fiscalização da **AUTOBAN**.

1.1.2. A **AUTOBAN** permanece como a única responsável pela integralidade dos bens afetos à concessão, incluindo-se a faixa de domínio no trecho especificado no Item 1.1 deste **CONVÊNIO**, cabendo-lhe disciplinar e fiscalizar a correta utilização da faixa de domínio pelo **MUNICÍPIO**, indicando os ajustes que devem ser feitos pelo ente municipal para adequação das vias marginais provisórias ao padrão de conforto e segurança previsto na legislação aplicável à espécie, bem como no Contrato de Concessão CR005/98.

1.1.3. Durante o período de ocupação, é vedado ao **MUNICÍPIO** explorar a faixa de domínio do Estado, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ABRANGÊNCIA DESTE CONVÊNIO

2.1. O presente instrumento não transfere ao **MUNICÍPIO** qualquer direito a exploração da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, tampouco na área ocupada pelas vias marginais provisórias



especificadas no item 1.1, a qual continuará sob inteira responsabilidade da **AUTOBAN**, observadas as condições previstas neste instrumento.

- 2.2. As vias marginais provisórias deverão ser utilizadas exclusivamente para o trânsito local, sendo terminantemente vedada a sua utilização de forma diversa.
- 2.3. Durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, as vias marginais provisórias, bem como todas e quaisquer melhorias ou benfeitorias eventualmente realizadas pelo **MUNICÍPIO**, obras de artes correntes, sinalização e equipamentos nelas instalados, integrarão o patrimônio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes e, por consequência, patrimônio do Estado, não tendo o **MUNICÍPIO** direito à retenção ou indenização, a qualquer título, observadas as condições previstas neste instrumento.
- 2.4. As vias marginais provisórias deverão ser executadas em conformidade com os projetos apresentados à análise prévia da **AUTOBAN** e posterior aprovação da **ARTESP**, cabendo ao **MUNICÍPIO** a assunção de todos os custos, despesas e riscos envolvidos na sua construção, manutenção, conservação e operação.
- 2.5. Por ser de interesse público local, o **MUNICÍPIO** se compromete a realizar, às suas expensas, a construção, implantação, operação, manutenção e conservação das vias marginais provisórias, bem como providenciar eventuais adequações necessárias a restabelecer a faixa de domínio do Estado a seu *status quo ante*, às suas expensas, após a conclusão do objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS VEDAÇÕES



3.1. É expressamente vedado ao **MUNICÍPIO**:

- 3.1.1. A cessão, a qualquer título, dos direitos, obrigações, atribuições e compromissos decorrentes do presente instrumento.
- 3.1.2. Autorizar implantação de infra-estrutura, de quaisquer concessionárias de serviço público, tal como: saneamento, energia elétrica, telecomunicações, gás, dentre outras, sem a análise prévia pela **AUTOBAN** e posterior aprovação e autorização pela **ARTESP**, mediante a formalização das respectivas responsabilidades.
- 3.1.3. A exploração comercial da faixa de domínio ocupada e das vias marginais provisórias, estando, inclusive, terminantemente proibida a instalação de painéis publicitários nesses locais.
- 3.1.4. A cobrança de quaisquer valores, independentemente da nomenclatura utilizada, se pedágio, tarifas ou taxas, a qualquer título que seja, na faixa de domínio estadual ocupada pelo **MUNICÍPIO**. A cobrança pela utilização da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, se aplicável, será de titularidade exclusiva da concessão estadual.
- 3.1.5. Autorizar empreendimentos lindeiros em desrespeito à legislação pertinente e em especial aos limites da faixa de domínio e da faixa *non aedificandi*.

CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO

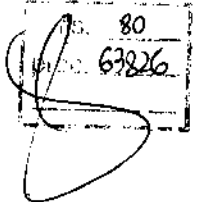


79
63826

- 4.1 Fica assegurado à **ARTESP** o direito de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento dos compromissos estabelecidos neste instrumento, sendo que o quanto ora estipulado não inibe, modifica, altera ou atenua as responsabilidades e obrigações da **AUTOBAN**, assumidas e previstas no Edital de Licitação Nº 007/CIC/97 e no Contrato de Concessão CR005/98, as quais por ela deverão ser observadas e cumpridas.
- 4.2 Competirá à **AUTOBAN** a supervisão, acompanhamento, orientação e fiscalização direta de todas as ações e atividades do **MUNICÍPIO**, relativamente ao objeto deste **CONVÊNIO**, informando e submetendo à análise da **ARTESP** todas as ocorrências e procedimentos pertinentes.
- 4.2.1 A **AUTOBAN** responderá diretamente perante a **ARTESP** pela correta utilização da faixa de domínio do Sistema Anhanguera-Bandeirantes, em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições do Edital de Licitação nº 007/CIC/97 e no Contrato de Concessão CR005/98.

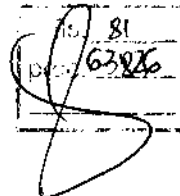
CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. O **MUNICÍPIO**, em razão do presente instrumento e dos projetos que o integram, promoverá a construção e implantação de vias marginais provisórias, entre o km 61+300m e o km 61+700m pista norte e sul, bem como a operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano de referidas marginais provisórias, incumbindo-lhe:
- 5.1.1. A implantação e construção das vias marginais provisórias estarão sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, devendo este suportar, às suas expensas, todos os custos necessários à



realização e execução da obra, obedecidas a legislação, normas e regras aplicáveis à espécie, bem como o respectivo projeto aprovado pela **ARTESP**, e ainda aos itens e padrões de segurança e conforto dos futuros usuários;

- 5.1.2. A elaboração dos necessários projetos e a obtenção de licenças e autorizações que se fizerem necessárias, às suas expensas, em conformidade com as normas aplicáveis ao assunto;
- 5.1.3. A apresentação dos projetos e documentos inerentes à execução das ações previstas nos itens anteriores à análise prévia da **AUTOBAN**;
- 5.1.4. A utilização, para execução da obra e consecução do presente **CONVÊNIO**, de materiais e insumos adequados, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie e com o Contrato de Concessão nº 005/CR/1998;
- 5.1.5. A observância e aplicação de todas as sugestões, recomendações e determinações emanadas pela **AUTOBAN** e pela **ARTESP**;
- 5.1.6. Apenas iniciar os trabalhos para implantação das vias marginais provisórias em questão após a expedição das licenças e autorizações pertinentes, bem como das autorizações e determinações provenientes da **AUTOBAN** e da **ARTESP**, em conformidade com o projeto aprovado;
- 5.1.7. A apresentação à **AUTOBAN**, sempre que esta solicitar, de relatórios periódicos acerca de todas as ações em desenvolvimento;



- 5.1.8. Promover, às suas expensas, as adequações que porventura se façam necessárias no viário estadual, após a conclusão deste **CONVÊNIO**;
- 5.1.9. Durante a execução dos serviços e da execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, a fiscalização dos trabalhos de seus respectivos contratados, exigindo o cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:
- a. Utilizar mão-de-obra uniformizada, devidamente qualificada e capacitada para a prestação dos serviços ora contratados;
 - b. Vedar expressamente o transporte da mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços ora contratado em caminhões de carroceria;
 - c. Respeitar e fazer respeitar pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, todas as normas legais e as diretrizes adotadas pela **AUTOBAN**, atinentes à segurança do trabalho e à segurança dos usuários, responsabilizando-se total e integralmente por todo(s) e qualquer/quaisquer acidente(s) ocorridos que estejam vinculados ao objeto do presente instrumento e provocado(s) por seus prepostos diretamente ou pelo pessoal ao seu serviço, bem como cumprir e fazer cumprir toda a legislação trabalhista, as convenções coletivas de trabalho e as decisões dos dissídios coletivos aplicáveis;
 - d. Fornecer, exigir e fiscalizar o uso, pela totalidade da mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços objeto deste ajuste, dos equipamentos de proteção e segurança, individuais e coletivos, conforme normas legais de segurança do trabalho, sendo que qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, agravado ou não pelo não uso ou uso inadequado dos



equipamentos de segurança, será de sua exclusiva e total responsabilidade;

- e. Não utilizar, sob qualquer título, mão-de-obra infantil na prestação de serviços;
- f. Responsabilizar-se por danos causados a equipamentos ou edificações de quem detenha o direito de uso ou ocupação da faixa de domínio;
- g. Efetuar a limpeza do local da prestação de serviços, durante e ao final do expediente, evitando a dispersão de materiais e resíduos sobre a faixa de domínio durante a execução das obras.
- h. Efetuar, pontualmente, o recolhimento/pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades, nos termos da legislação em vigor à época do recolhimento, bem como exigir o cumprimento dessa obrigação dos seus prestadores de serviços;
- i. Dar acesso à **AUTOBAN** e **ARTESP** às obras e às vias marginais provisórias a qualquer tempo;
- j. Submeter, previamente, qualquer alteração no projeto à **AUTOBAN**, para análise e aprovação, a qual, por sua vez, submeterá à análise e aprovação da **ARTESP**; e
- k. Fornecer à **AUTOBAN** o *as built* após conclusão das obras, que posteriormente serão encaminhados à **ARTESP**.

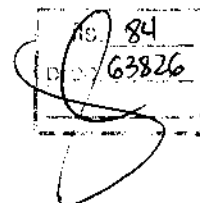
5.2. A implantação das vias marginais provisórias implicará na responsabilidade do **MUNICÍPIO** de, às suas expensas, proceder à operação, manutenção, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego das marginais provisórias, incumbindo-lhe:

5.2.1 Fornecer e instalar a sinalização de trânsito, conforme padrão do município ou caso solicitado de acordo com as normas em vigor e

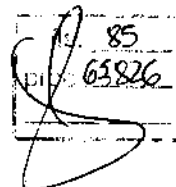


instruções contidas no manual de sinalização a ser fornecido pela **AUTOBAN**.

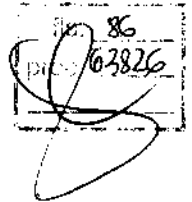
- 5.2.2 Instalar os elementos de segurança, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer acidente ocorrido, envolvendo usuários das vias marginais provisórias, pelo não uso ou uso inadequado da sinalização acima prevista, devendo o **MUNICÍPIO** arcar com as indenizações devidas em decorrência de danos morais e patrimoniais causados pelos referidos acidentes aos usuários das vias marginais provisórias, a terceiros e a **AUTOBAN** e ao Poder Concedente.
- 5.2.3 Instalar nas vias marginais provisórias todos os elementos de sinalização e de segurança obrigatórios e complementares, bem como fornecer e manter pessoal responsável pela orientação do tráfego, disciplinando o trânsito e o tráfego no local.
- 5.2.4 Durante o processo de elaboração do projeto, de implantação e posterior operação, conservação e manutenção das vias marginais provisórias, o **MUNICÍPIO** não poderá permitir acesso a esta via por terceiros sem a prévia análise da **AUTOBAN** e aprovação da **ARTESP**, garantindo de forma inquestionável que os imóveis não ficarão "encravados" em sua área, ou seja, sem acesso ao Sistema Viário Municipal, quando da devolução da área ocupada ao Estado.
- 5.2.5 Em razão do caráter de precariedade da autorização e da ocupação da faixa de domínio objeto do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** se compromete, ainda, a viabilizar outro acesso aos munícipes através do Sistema Viário Municipal, caso o Estado venha a determinar a desocupação da área.



- 5.2.6 Não permitir, sob quaisquer hipóteses, a implantação de qualquer ocupação lideira com acesso provisório a via marginal provisória sem prévia análise da **AUTOBAN** e aprovação da **ARTESP**.
- 5.2.7 Responder pelos serviços de operação e executar todos os serviços de conservação e manutenção das vias marginais provisórias, necessários à perfeita utilização, incluindo o asfalto, pavimento, calçadas, drenagem, sinalização, defensas, proteção metálica, elementos de segurança, paisagismo, iluminação, enfim, executar e manter todos os serviços necessários ao conforto e à segurança dos usuários, em conformidade com as normas, regras e padrões aplicáveis à espécie, bem como com as sugestões e determinações emanadas pela **AUTOBAN** e pela **ARTESP**.
- 5.2.8 Assumir a responsabilidade de atender a toda e qualquer emergência ou incidente ocorrido nas vias marginais provisórias, inclusive, mas não se limitando, a acidentes de trânsito, incêndios, alagamentos e derramamento de líquidos de qualquer natureza, por meio de equipamentos próprios ou de terceiros, inclusive do Sistema de Atendimento Médico de Urgência -- SAMU Municipal.
- 5.2.9 Responsabilizar-se pela preservação da faixa de domínio da Rodovia na região onde serão implantadas as vias marginais provisórias, impedindo ocupações, construções, invasões ou qualquer tipo de uso indevido ou não autorizado, para tanto tomando as medidas imediatas necessárias.
- 5.2.10 Cientificar imediatamente a **AUTOBAN** caso se verifique qualquer irregularidade na faixa de domínio, adotando todas as medidas sugeridas pela Concessionária, em parceria ou não com esta empresa, para solução do caso.



- 5.2.11 Observar e respeitar as normas relativas à ocupação da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, submetendo todos os requerimentos de ocupação por serviços públicos essenciais de interesse exclusivamente municipal à prévia análise pela **AUTOBAN** e posterior aprovação pela **ARTESP**.
- 5.2.12 Adotar todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio Estadual afeto à prestação do serviço público essencial.
- 5.2.13 Indenizar quaisquer danos que venham a ocorrer ao patrimônio rodoviário estadual objeto do presente **CONVÊNIO**.
- 5.2.14 Alterar e adequar o projeto, bem como atos normativos municipais, implementando as mudanças que se façam necessárias ao cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**.
- 5.2.15 Dar conhecimento deste instrumento aos interessados em acesso provisório à faixa de domínio das referidas vias marginais provisórias, acompanhado dos seguintes esclarecimentos:
- a. que há necessidade do devido processo administrativo, consubstanciado na análise prévia pela **AUTOBAN** do pedido de acesso e posterior aprovação **ARTESP**, respeitando-se as normas aplicáveis;
 - b. que o projeto deverá contemplar alternativa definitiva de acesso ao viário municipal, haja vista o caráter precário do presente instrumento.
- 5.3. Após a conclusão das adequações no sistema viário municipal, o **MUNICÍPIO** deverá desocupar a faixa de domínio à **AUTOBAN**, restituindo



a área ocupada pelas vias marginais provisórias da forma em que se encontravam antes da implantação das marginais provisórias.

5.4. Para a consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, em todas as fases e etapas, deverá o **MUNICÍPIO** interagir, submeter projetos, documentos e todos e quaisquer assuntos atinentes à execução do objeto do presente **CONVÊNIO** à **AUTOBAN**, para análises, considerações e aprovações, para que esta, posteriormente, os submeta à análise e aprovação da **ARTESP**.

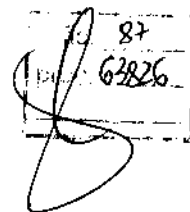
5.5. Será de responsabilidade do **MUNICÍPIO** obter aprovação da Petrobrás para execução das marginais provisórias sobre o gasoduto existente e fornecê-la à **AUTOBAN** e à **ARTESP**.

5.5.1. Qualquer exigência definida pela Petrobrás deverá ser atendida pelo município e dado conhecimento à **AUTOBAN** e **ARTESP**.

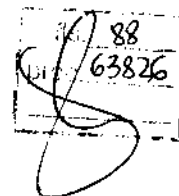
CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA AUTOBAN

6.1. Para a execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações decorrentes do Edital de Licitação Nº 007/CIC/97 e do Contrato de Concessão CR005/98, tendo em vista que o trecho da faixa de domínio especificado no item 1.1 constitui bem do patrimônio estadual afeto à prestação do serviço público concedido, incumbirá à **AUTOBAN**:

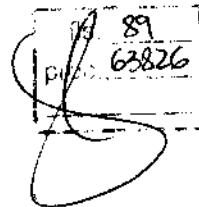
6.1.1. Prestar apoio, orientação e transmitir técnicas e conhecimentos ao **MUNICÍPIO** para a completa construção e implantação das vias marginais provisórias.



- 6.1.2. Prestar apoio, orientação e transmitir técnicas e conhecimentos ao **MUNICÍPIO** para a adequada operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano das vias marginais provisórias.
- 6.1.3. Prestar apoio, orientação e transmitir técnicas e conhecimentos ao **MUNICÍPIO** durante a elaboração do projeto, bem como informar e esclarecer todas as dúvidas com relação às questões de construção, sinalização e elementos de segurança aos usuários, com base na legislação e norma aplicável e na experiência acumulada na construção de obras nas rodovias sob sua concessão.
- 6.1.4. Receber, analisar e aprovar previamente os projetos, licenças e autorizações, bem como toda a documentação referente à construção das vias marginais provisórias, determinar alterações necessárias, solicitar informações complementares e encaminhá-los e submetê-los à **ARTESP** para análise e aprovação pertinentes.
- 6.1.5. Interagir, prestar informações e fornecer dados à **ARTESP** atinentes à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, enfim, ser a interlocutora e realizar a interface entre o **MUNICÍPIO** e a **ARTESP**, no que se fizer necessário e for relativo ao objeto deste instrumento, acatando as sugestões e determinações emanadas da **ARTESP**, transmitindo-as ao **MUNICÍPIO** e zelando pelo seu devido cumprimento.
- 6.1.6. Permitir o acesso do **MUNICÍPIO**, por seus prepostos ou contratados, à faixa de domínio da **AUTOBAN** para a execução dos serviços de construção das vias marginais provisórias, após a devida aprovação da **ARTESP**.



- 6.1.7. Prestar apoio, orientação e fiscalizar as obras de implantação das vias marginais provisórias, informando a **ARTESP** e cumprindo as suas determinações.
- 6.1.8. Fiscalizar a correta utilização da faixa de domínio pelo **MUNICÍPIO**, a fim de garantir que este realize constante manutenção do objeto deste **CONVÊNIO**, direcionamento o controle e fiscalização do tráfego das vias marginais provisórias, em conformidade com as normas, regras e padrões aplicáveis à espécie, informando a **ARTESP** todo o ocorrido, por meio de relatórios periódicos, cumprindo e fazendo cumprir as sugestões e determinações da **ARTESP**.
- 6.1.9. Apreciar, aprovar e submeter à **ARTESP** todas as solicitações e requerimentos formulados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive no que tange à instalação de ocupações por serviços públicos essenciais de interesse exclusivamente municipal.
- 6.1.10. Apoiar o **MUNICÍPIO** nas medidas por este tomadas visando a impedir ocupações, invasões ou qualquer tipo de uso indevido ou não autorizado da faixa de domínio no trecho especificado no Item 1.1, bem como requerendo a reintegração judicial de áreas ocupadas ou invadidas.
- 6.1.11. Comunicar previamente ao **MUNICÍPIO**, para fins de apoio operacional, a implantação de ocupações da faixa de domínio de interesse da **AUTOBAN**.
- 6.1.12. Cumprir todas as obrigações e responsabilidades oriundas de leis, normas, e do Edital de Licitação Nº 007/CIC/97 e do Contrato de

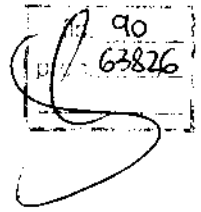


Concessão 005/CR/96, sendo que as mesmas não foram inibidas, modificadas, alteradas ou atenuadas em razão das disposições deste instrumento de **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E ETAPAS DE EXECUÇÃO DE SEU OBJETO

- 7.1. O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** iniciar-se-á na data da assinatura do presente instrumento até 20 anos, podendo ser prorrogado até a completa implantação de seu objeto, observadas as fases e etapas do cronograma de execução deste **CONVÊNIO** (Anexo xx).
- 7.2. Quando do término de vigência deste **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** restituirá a faixa de domínio estadual com as vias marginais provisórias construídas e por ele operadas, podendo a **AUTOBAN** e a **ARTESP**, conforme as condições em que se encontrar a faixa de domínio restituída, exigir que o **MUNICÍPIO**, sob sua responsabilidade e às suas expensas, promova a sua restauração, para que fique no mesmo estado em que recebeu quando da celebração deste **CONVÊNIO**.
- 7.3. Contados da data da assinatura deste instrumento, a **AUTOBAN** e o **MUNICÍPIO** deverão observar os seguintes prazos e etapas, em conformidade com o cronograma abaixo:
- a. Conclusão da obra, sinalização e dos equipamentos viários em até 01 ano;
 - b. Inauguração das vias marginais provisórias e respectiva entrada em operação, devendo, a partir de então, serem iniciados os trabalhos de manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego nas referidas vias, em conformidade com as disposições deste instrumento até o término de sua vigência.
 - c. Implantação do sistema viário municipal definitivo até XXX.

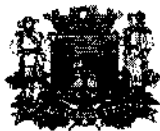


- d. Viabilização dos acessos dos imóveis lindeiros ao sistema viário municipal, 90 dias após a conclusão do item "c" ou por solicitação da ARTESP, a qualquer tempo;
- e. Restituição da área ocupada pelas marginais provisórias, 60 dias após item "d".

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO DESTE INSTRUMENTO E RESPECTIVOS EFEITOS

- 8.1 Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelas partes convenientes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e será considerado rescindido de pleno direito, caso sobrevenha lei ou ato normativo que o torne inexecutável.
- 8.2 A rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO** não ensejará indenização de qualquer natureza, em favor de qualquer das partes convenientes, nem tampouco direito de retenção pelo **MUNICÍPIO**, inclusive no que tange às *vias marginais provisórias propriamente ditas, ou às obras de artes correntes, sinalização e equipamentos nelas instalados, às melhorias ou benfeitorias nelas realizadas ou implantadas, que delas passam a fazer parte integrante, constituindo-se, portanto, em patrimônio do Estado, na forma e para os fins de direito.*
 - 8.2.1 Não caberá também nenhum direito ou indenização por parte da **AUTOBAN** ou da **ARTESP** aos titulares dos acessos provisórios analisados pela **AUTOBAN** e autorizados **ARTESP**, que conhecerão este **CONVÊNIO** e em especial conforme cláusulas 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6
- 8.3 A denúncia, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, sem que o seu



objeto tenha sido integralmente cumprido, implicará na obrigação do **MUNICÍPIO** em imediatamente restituir a faixa de domínio estadual ocupada objeto deste ajuste, podendo a **AUTOBAN** e a **ARTESP**, conforme as condições em que se encontrar a faixa de domínio restituída, exigir que o **MUNICÍPIO**, sob sua responsabilidade e às suas expensas, promova a sua restauração, para que fique no mesmo estado em que recebeu quando da celebração deste **CONVÊNIO**.

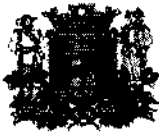
- 8.4 Estando cumpridas as atribuições previstas neste instrumento, uma vez concluído o seu objeto, em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, o **MUNICÍPIO** restituirá a faixa de domínio sem as vias marginais provisórias construídas.

CLÁUSULA NONA
DA INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA

- 9.1 A **ARTESP** intervém no presente instrumento, manifestando sua anuência ao seu conteúdo e teor.

CLÁUSULA DEZ
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente instrumento poderá ser alterado, inclusive excepcionalmente e justificado no que tange ao seu prazo de vigência, admitindo-se sua prorrogação, de comum acordo entre as partes, por escrito e mediante a lavratura de termo aditivo, previamente submetido à ciência e anuência por parte da **ARTESP**.
- 10.2. O presente instrumento não estabelece, sob qualquer hipótese, nenhum vínculo empregatício entre as partes convenientes ou pessoas a seu serviço.



92
63826

10.3. Serão responsáveis pela observância e execução do objeto deste **CONVÊNIO** os representantes e gestores ora designados pelas partes, a saber: Pelo **MUNICÍPIO**: O Sr. Pela **AUTOBAN**: O Sr.

10.4. Este **CONVÊNIO** rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 6.544/89 e das demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA ONZE
DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, cuja solução não tenha sido possível administrativamente.

E por estarem ajustadas, assinam as partes deste instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

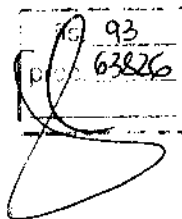
São Paulo, XX de XXX de

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
CONVENENTE

Diretor...

Diretor...

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONVENENTE

Prefeito Municipal

Secretário Municipal

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP
INTERVENIENTE-ANUENTE**

Diretor...

Diretor...

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



(Lei n.º 7.806/2011)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

94
63826

Prof.ª Maria da
Graça
de
Oliveira
de
Oliveira

ORÇAMENTO FISCAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE MARGINAIS NO RUI E LA RODOVA DOS BANDERANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DATA BASE	30/11	30/12	31/01	31/02	31/03	31/04	31/05	31/06	31/07	31/08	31/09	31/10	31/11	31/12	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	275.000,00															275.000,00
2	CONTERTEÇÃO DE MARGENS EM CANTAROS	165.000,00															165.000,00
3	PERFURAÇÃO																
4	MURO ESTREITO E LOMBRINHAS																
5	SUPERINTENDÊNCIA																
6	PAYMENTAÇÃO SOBRE A PORTE																
7	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS																
8	PAYMENTAÇÃO DAS MARGINAIS																
9	SINALIZAÇÃO																
10	ILUMINAÇÃO																
TOTAL		275.000,00															275.000,00
TOTAL		275.000,00															275.000,00
PERCENTUAL		100%															100%

94
63826

PROF.ª MARIA DA CRUZ PATRÃO
Diretora de Planejamento
de Obras



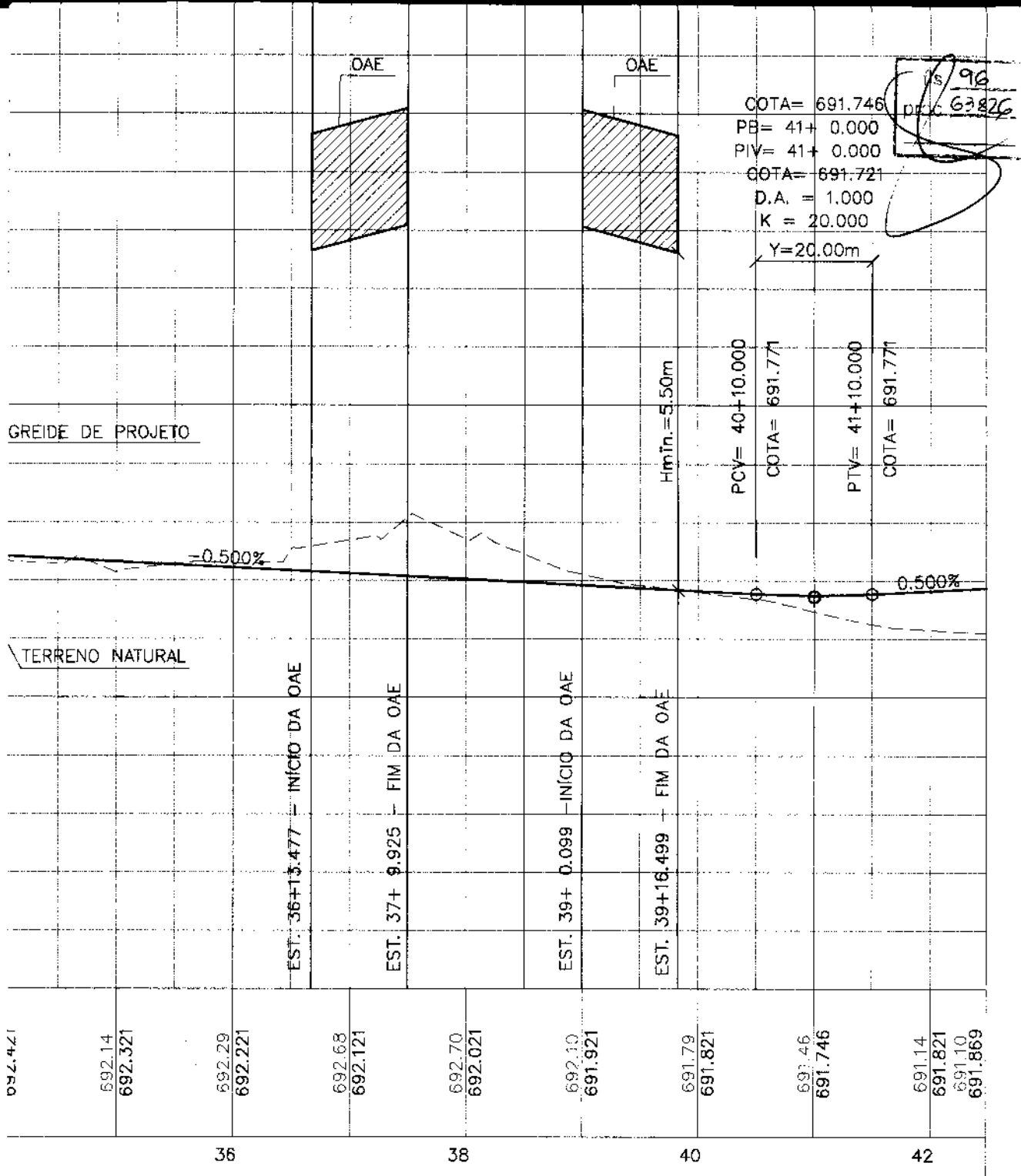
(Lei n.º 7.806/2011)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

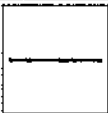
95
63826

PREFEITURA DE
JUNDIAÍ - SP
RUA DO COMÉRCIO, 100
JUNDIAÍ - SP
CEP: 13.200-000

ORÇAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO DE MARGENS NO KM 61 DA RODOVIA DOS BANDERANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DATA BASE											TOTAL
		20	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	
1	PROJETOS EXECUTIVOS	100.000,00											100.000,00
2	SERVÇOS PRELIMINARES		100.000,00										100.000,00
3	CONFERÊNCIA DE MARGENS EM			75.000,00									75.000,00
4	REGRAS			185.000,00									185.000,00
5	FUNDAÇÃO			220.000,00									220.000,00
6	MURO ESTRUTURAL E LONGARINAS			330.000,00									330.000,00
7	SUPERFUTURA			330.000,00									330.000,00
8	PAVIMENTAÇÃO SOBRE A PONTE			220.000,00									220.000,00
9	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS			220.000,00									220.000,00
10	PAVIMENTAÇÃO DAS MARGENS			660.000,00									660.000,00
11	SINALIZAÇÃO			85.000,00									85.000,00
12	ILUMINAÇÃO												
TOTAL MENSAL		100.000,00	100.000,00	480.000,00	715.000,00	680.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	5.200.000,00
TOTAL MENSAL AJUSTADA-20%		100.000,00	100.000,00	616.000,00	858.500,00	816.000,00	660.000,00	660.000,00	660.000,00	660.000,00	660.000,00	660.000,00	6.260.000,00
PERCENTUAL MENSAL		0,00%	0,00%	12,73%	19,15%	19,41%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	120,00%



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				DATA NOV / 2006	
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DA MARGINAL KM 61 DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES				 ENGENPLAN desenvolvimento de projetos	
LOCAL : MARGINAL KM 61				PROJ. ANDRÉ AUGUSTO ORSI DUTRA	
PROJETO EXECUTIVO DE GEOMETRIA TRAÇADO EM PLANTA E PERFIL				DES. RAQUEL BARONE	
				VERIF. HIDIVALDO BARBOSA DE LIMA	
				RESP. TÉCN. ROBERTO DE ABREU CAMARGO	
				CREA: 060041919.4	
				ESCALA: H=1:1000/V=1:100	
				PROCESSO:	
				ARQUIVO :	
				FOLHA: GEO/01 01/02	